



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 017, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a alteração do Regimento Geral da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no inciso IV, do art. 29 do Estatuto da UFLA, aprovado pela Resolução CUNI nº 011/2021, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 14/4/2021,

RESOLVE:

O Regimento Geral da Universidade Federal de Lavras, aprovado pela Resolução CUNI nº 009, de 25 de março de 2010, passa a vigorar nos termos desta Resolução.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento Geral contém as disposições básicas sobre as atividades dos órgãos que constituem a Universidade Federal de Lavras.

Parágrafo único. As atividades específicas dos órgãos serão regulamentadas em seus Regimentos Internos, aprovados pelo Conselho Universitário (CUNI), e por resoluções complementares aprovadas pelos colegiados competentes.

**TÍTULO II
DA UNIVERSIDADE**

**CAPÍTULO I
DA PERSONALIDADE E AUTONOMIA**

Art. 2º A Universidade Federal de Lavras (UFLA) é pessoa jurídica de direito público, autarquia federal de regime especial, integrante da Administração Indireta da União, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, criada pela Lei nº

8.956, de 15 de dezembro de 1994, por transformação da Escola Superior de Agricultura de Lavras (ESAL).

Parágrafo único. A UFLA possui estrutura multicampi e é constituída pelo **campus** sediado no município de Lavras (MG), com a qualidade de sede e pelo **campus** Paraíso, sediado no município de São Sebastião do Paraíso (MG), instituído por meio da Resolução nº 005 do Conselho Universitário, de 8/2/2018.

Art. 3º A UFLA possui autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos da lei.

Art. 4º A UFLA é regida:

- I- pela legislação federal pertinente;
- II- pelo seu Estatuto;
- III- por este Regimento Geral;
- IV- por resoluções de seus órgãos colegiados de deliberação superior; e
- V- por regimentos específicos, elaborados em consonância com os textos legais referidos nos incisos anteriores.

Art. 5º É garantida a liberdade de manifestação de pensamento e a livre produção, socialização e divulgação de conhecimento.

Art. 6º É vedada à UFLA tomar posição sobre questões político-partidárias e religiosas, bem como adotar medidas baseadas em preconceitos de qualquer natureza.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, a UFLA defenderá e respeitará os seguintes princípios:

- I- gratuidade do ensino de graduação e de pós-graduação **Stricto sensu**;
- II- pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- III- liberdade de ensino, pesquisa e extensão, bem como de divulgação do pensamento, da arte e do saber;
- IV- gestão democrática, participativa e transparente;
- V- valorização das pessoas;
- VI- indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- VII- respeito à pessoa e a seus direitos fundamentais;
- VIII- intercâmbio permanente com instituições nacionais e internacionais;
- IX- compromisso com a paz, com a defesa dos direitos humanos, com a preservação e conservação do meio ambiente;
- X- compromisso com a cultura, a ética, a liberdade e a democracia;
- XI- compromisso com o desenvolvimento da pesquisa científica e a inovação tecnológica;
- XII- compromisso com a formação de cidadãos altamente qualificados para o exercício profissional;
- XIII- compromisso com o desenvolvimento econômico, o bem-estar social e a melhoria da qualidade de vida da população brasileira; e
- XIV- compromisso com a equidade, a diversidade e a inclusão.

TÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 8º A UFLA tem por finalidade precípua a melhoria das condições de vida das pessoas e da coletividade, por meio da formação superior de cidadãos éticos com alta qualificação profissional e da produção e difusão de conhecimento filosófico, científico, cultural, tecnológico e inovador, integradas ao ensino, à pesquisa e à extensão, em harmonia e interação com a sociedade, com os objetivos de:

I- promover, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, todas as formas de conhecimento;

II- ministrar o ensino superior de qualidade;

III- contribuir com a formação das pessoas, com vistas ao exercício profissional nos diferentes campos de conhecimento, em seus diferentes aspectos acadêmicos, sociais, políticos, científicos e culturais;

IV- manter ampla interação com a comunidade, por meio de relação orgânica entre Universidade e sociedade;

V- promover a articulação entre os órgãos da Universidade e as entidades públicas e privadas de âmbito regional, nacional e internacional;

VI- estudar e buscar soluções para os problemas socioeconômicos da comunidade, para contribuir com o desenvolvimento regional, nacional e internacional, bem como para a melhoria da qualidade da vida e a redução da pobreza respeitando e contribuindo para a preservação dos recursos naturais;

VII- promover a integração cultural e a formação de cidadãos;

VIII- estimular o desenvolvimento de uma consciência ética na comunidade universitária;

IX- cooperar com os poderes públicos, universidades e outras instituições nacionais e internacionais;

X- zelar pela paz, pela defesa dos direitos humanos e pela preservação e conservação do meio ambiente;

XI- colaborar para o desenvolvimento tecnológico, o bem-estar social e a melhoria da qualidade de vida da população brasileira;

XII- estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

XIII- incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e a criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

XIV- promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

XV- suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração; e

XVI- atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares.

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 9º O ensino, atividade finalística da UFLA abrangerá, nos termos do seu Estatuto, os cursos e programas de graduação, de pós-graduação e de extensão.

Art. 10. Os cursos de graduação têm como objetivo a formação de profissionais para o exercício de atividades que demandem estudos especializados nas diversas áreas do conhecimento.

Art. 11. Os programas de pós-graduação **Stricto sensu** e os cursos de pós-graduação **Lato sensu** têm como objetivo ampliar e aprofundar a formação de profissionais nas diversas áreas do conhecimento, privilegiando as perspectivas interdisciplinar e transversal, buscando excelência em sua realização.

Art. 12. A educação infantil ofertada pela UFLA tem por finalidade o desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, bem como de atividades de ensino, pesquisa e extensão, de forma indissociável, com foco nas inovações pedagógicas e na formação docente relacionadas à primeira etapa da educação básica.

Parágrafo único. O funcionamento da educação infantil será regulado por dispositivos específicos elaborados, conforme previsto no Estatuto e demais normativas aprovadas pelas instâncias superiores, de modo especial, pela Congregação da Unidade Acadêmica à qual o Núcleo de Educação da Infância (NEDI) está vinculado.

Art. 13. No âmbito institucional, não há distinção de procedimentos para criação, autorização de oferta ou funcionamento dos cursos que sejam motivadas pela área do conhecimento ou pela natureza dos procedimentos ou metodologias adotadas, quais sejam, ofertas presenciais, semipresenciais ou a distância.

Art. 14. A admissão de novos estudantes se dará por processos seletivos à candidatos que:

I- tenham concluído o ensino médio ou equivalente, para cursos de graduação;

II- sejam diplomados em cursos de graduação e que atendam a requisitos estabelecidos por órgãos competentes, para cursos de pós-graduação; ou

III- atendam aos requisitos estabelecidos pela Unidade Acadêmica ou setor ofertante, para cursos de extensão.

Parágrafo único. Os processos seletivos apontados no **caput** serão regulamentados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e regidos por editais específicos.

SEÇÃO I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 15. A criação, sua posterior autorização de oferta, a organização e o funcionamento dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação **Stricto sensu** se darão, respectivamente, por atos do CUNI, na criação, e do CEPE, nos demais quesitos, observados os limites e requisitos da legislação pertinente.

§ 1º Por criação de curso, entende-se o ato institucional que autoriza a inserção de um curso no rol de possibilidades de oferta futura na Universidade, mediante obtenção das condições necessárias para o seu funcionamento.

§ 2º Por autorização de oferta de curso entende-se o ato institucional que consiste na permissão para que um curso criado pelo CUNI inicie a oferta ininterrupta, nos termos de seu projeto de criação do curso, a partir da data estipulada no ato de autorização.

§ 3º Por organização e funcionamento entende-se a forma de se estruturar a gestão e os procedimentos de oferta de cada curso, determinada por atos regulamentares emanados do CEPE.

§ 4º Os requisitos e especificidades de cada curso serão definidos em um projeto de criação que deverá estar em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, no caso da graduação, com as determinações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no caso da pós-graduação **Stricto sensu**, bem como com o Projeto Pedagógico Institucional.

§ 5º Caberá ao CEPE regulamentar os procedimentos operacionais para a criação e autorização de oferta dos cursos.

Art. 16. Os cursos de pós-graduação **Lato sensu**, observado o disposto na legislação vigente, serão criados e autorizados por meio de atos do CEPE, que estabelecerá suas normas gerais para criação, organização, funcionamento, implementação, extinção e avaliação.

Art. 17. A oferta e o funcionamento dos cursos de graduação e pós-graduação serão regulamentados pelo CEPE.

§ 1º Cada curso de graduação ou de pós-graduação deverá ser gerido por um colegiado de curso, tendo como referência um projeto pedagógico elaborado na forma da legislação educacional e da regulamentação interna vigentes. O primeiro projeto pedagógico de um curso estará contido em seu projeto de criação e os subsequentes devem ser objeto de aprovação do CEPE ou de outra instância colegiada, por delegação.

§ 2º A estrutura curricular de cada curso deverá estar contida em projeto pedagógico.

Art. 18. A UFLA adotará políticas afirmativas para ingresso e permanência nos cursos de graduação, programas de pós-graduação e cursos de extensão.

SEÇÃO II DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 19. Os cursos de extensão, inseridos no contexto da política institucional extensionista, têm por objetivo oferecer formação continuada, difusão e atualização de conhecimentos, sendo abertos à participação de qualquer cidadão, observados os requisitos específicos estabelecidos em cada projeto de curso.

Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente e no Projeto Pedagógico Institucional, o CEPE estabelecerá as normas gerais para a organização, funcionamento, oferta e avaliação dos cursos de extensão, bem como as políticas afirmativas mencionadas neste Regimento Geral.

CAPÍTULO II DA PESQUISA E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Art. 20. A pesquisa é atividade básica da UFLA, indissociável do ensino e da extensão, assegurados a liberdade de temas e o planejamento institucional, e tem por objetivo produzir e difundir conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos.

§ 1º Por meio da pesquisa buscar-se-á também promover inovações tecnológicas e o uso social e sustentável de tecnologias, cooperando para o desenvolvimento regional, nacional e internacional, nas diferentes áreas de conhecimento, devendo ser incentivada a interdisciplinaridade.

§ 2º A pesquisa se fundamentará na ética, no respeito à vida e ao meio ambiente.

Art. 21. A condução da pesquisa estará a cargo das Unidades Acadêmicas, Institutos Temáticos e demais órgãos institucionais, isoladamente ou em conjunto, de acordo com a política institucional de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.

Art. 22. A UFLA incentivará a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, dentro das condições institucionais, por meio de:

- I- incentivo à iniciação científica;
- II- incentivo à formação de pessoal, em cursos de pós-graduação, próprios ou de outras instituições nacionais e internacionais;
- III- incentivo para a execução de projetos específicos;
- IV- celebração de instrumentos jurídicos com agências nacionais e internacionais e com instituições públicas e privadas;
- V- intercâmbio com outras instituições científicas e tecnológicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;
- VI- desenvolvimento de projetos individuais, departamentais, interdepartamentais, entre as Unidades Acadêmicas e interinstitucionais;
- VII- proteção da propriedade intelectual resultante da pesquisa;
- VIII- divulgação dos resultados das pesquisas, quando não for o caso de proteção de propriedade intelectual;
- IX- ênfase na captação de recursos para aplicação na pesquisa;
- X- incentivo às atividades de pesquisa, como um instrumento fundamental à formação complementar dos discentes da UFLA; e
- XI- normas de bioética e de biossegurança na condução da pesquisa.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO E DA CULTURA

Art. 23. A extensão e a cultura constituem atividades finalísticas da UFLA e deverão se integrar à comunidade, abrangendo projetos, cursos, estágios, serviços e acompanhamento de egressos, dentre outros, que serão realizados no cumprimento de programas específicos, observadas as políticas afirmativas mencionadas neste Regimento Geral.

§ 1º Considerando a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, as ações de extensão devem estar articuladas com áreas de conhecimento e de atuação dos departamentos, dos docentes e dos técnicos administrativos.

§ 2º Observado o disposto na legislação vigente e na Política Nacional de Extensão Universitária, o CEPE estabelecerá, nas normas da extensão, as normas gerais para a organização, funcionamento, implementação, avaliação e alteração das atividades de extensão.

Art. 24. Por meio da promoção da extensão e da cultura, a UFLA fomentará a relação dialógica com a sociedade, abrangendo projetos, cursos, estágios e serviços nas áreas técnica, científica, artística, cultural, social e desportiva, bem como o acompanhamento de egressos, que serão realizados conforme plano e normas específicas.

§ 1º Os estágios sob a forma de extensão caracterizam-se pelo desempenho da atividade prática demandada pelo universitário, no intuito de aplicarem a teoria assimilada, conforme previsto nos projetos pedagógicos dos cursos e observando a legislação nacional vigente.

§ 2º Os serviços de extensão e cultura serão prestados sob a forma de consultorias, assessorias, realização de estudos, elaboração e orientação de projetos em matéria científica, técnica e educacional, bem como de participação em iniciativas de natureza científica, artística e cultural, social e desportiva.

§ 3º As atividades de extensão e cultura serão planejadas e executadas por iniciativa da UFLA ou por solicitação do interessado, podendo ou não ser remuneradas, conforme as suas características e objetivos.

§ 4º O acompanhamento de egressos se dará por meio da avaliação de sua evolução profissional, com atualização constante de dados profissionais e pessoais, observada a legislação vigente, visando fomentar o permanente relacionamento entre a UFLA e seus egressos.

Art. 25. As Unidades Acadêmicas deverão estabelecer programação regular de extensão e cultura, estabelecidas em seu Plano de Desenvolvimento de Unidade (PDU), de acordo com a política institucional de extensão e cultura estabelecida no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 26. A comunidade universitária é constituída por servidores docentes e técnico-administrativos, por discentes e por pessoal de associação temporária.

Parágrafo único. Docentes, técnicos administrativos e discentes constituem categorias singulares, diversificadas em suas atribuições e funções, e unificadas nas finalidades e consecução dos objetivos da Universidade.

Art. 27. Os princípios que regem a conduta da comunidade universitária são:

- I- o respeito à pessoa humana;
- II- o respeito a todas as autoridades universitárias;
- III- a cordialidade no trato com todos os seus membros;
- IV- o cumprimento das normas e regulamentos da Instituição;
- V- a probidade na execução das tarefas acadêmicas e administrativas;
- VI- a manutenção da ordem em recintos da UFLA, bem como em quaisquer locais onde se realizem atos a ela ligados ou protagonizados por membros da comunidade universitária;

VII- o zelo pelo patrimônio da UFLA e por bens de terceiros postos a serviço da Instituição; e
VIII- a conduta compatível com a dignidade universitária.

Art. 28. A investidura nos cargos de docentes integrantes das Carreiras de Magistério Superior e de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, que compõem a carreira de Magistério Federal, e nos cargos de Técnico-Administrativos em Educação, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. A nomeação e o provimento dos cargos de docentes e técnico-administrativos são de competência do Reitor, executados sempre à luz da legislação vigente.

Art. 29. Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto e neste Regimento Geral, o CUNI e o CEPE regulamentarão as normas de pessoal docente e técnico-administrativo, as quais disporão, entre outros temas, sobre os relacionados a:

I- concurso público, nomeação e regime de trabalho;
II- estágio probatório;
III- capacitação e aperfeiçoamento;
IV- avaliação de desempenho e progressão funcional;
V- afastamentos;
VI- remoção e redistribuição;
VII- regime disciplinar;
VIII- assistências médica, psicológica, odontológica, farmacêutica, hospitalar e de serviço social; e
IX- demais assuntos pertinentes.

Art. 30. O CUNI e o CEPE, por meio de resoluções, estabelecerão instrumentos para reconhecer o mérito de membros do corpo docente, técnico administrativo e discente que se destacarem no exercício de suas atividades.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE E DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I DO PESSOAL DOCENTE

Art. 31. O concurso público para ingresso na carreira de Magistério Federal será conduzido por uma banca examinadora designada pela Congregação da Unidade Acadêmica.

Art. 32. O pessoal docente da Universidade é constituído pelos docentes integrantes da carreira de Magistério Federal e pelos Professores temporários definidos no art. 51 do presente Regimento Geral.

§ 1º Os docentes integrantes da carreira de Magistério Superior do Quadro de Pessoal da Universidade, devem estar lotados, preferencialmente, em Departamentos.

§ 2º Os docentes integrantes da carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), devem estar lotados, preferencialmente, na Unidade Acadêmica responsável pela educação infantil.

§ 3º A UFLA poderá dispor da prestação de serviço voluntário conforme resolução própria, observada a legislação vigente.

Art. 33. São atribuições do corpo docente as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária, constantes de planos de trabalho e de programas elaborados pelas Unidades Acadêmicas e pelos Departamentos ou de atos emanados de órgãos ou autoridades competentes.

§ 1º No exercício de suas atribuições, os docentes incumbir-se-ão de:

I- participar da elaboração do planejamento e das políticas de sua Unidade Acadêmica e Departamento;

II- elaborar e cumprir o seu plano de trabalho;

III- comprometer-se com a aprendizagem dos discentes e responsabilizar-se pela oferta dos componentes curriculares que lhe forem atribuídos, em consonância com as diretrizes e padrões estabelecidos pelo CEPE;

IV- estabelecer estratégias de recuperação para os discentes de menor rendimento;

V- participar de processos formativos e do planejamento das atividades acadêmicas do Departamento, da Unidade Acadêmica e da UFLA;

VI- realizar todas as atividades de ensino que lhe forem designadas pelo Departamento, observando os dias e horários fixados no calendário letivo e no horário de aulas, bem como as datas e prazos estabelecidos no cronograma acadêmico;

VII- promover e desenvolver atividades de pesquisa e/ou de extensão;

VIII- colaborar com as atividades de articulação da UFLA com a comunidade; e

IX- divulgar ao público suas atividades vigentes de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com a legislação vigente.

§ 2º Todo professor fica obrigado a ministrar, no mínimo, média anual de oito horas semanais de aulas, sendo pelo menos quatro horas semanais na graduação, exceto nos casos previstos na legislação e normas institucionais vigentes.

SUBSEÇÃO I DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

Art. 34. A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), incumbida de assessorar o CEPE e a Direção Executiva da instituição na formulação, acompanhamento e execução da política de pessoal docente, terá como atribuições, além de outras que venham a ser estabelecidas pelo CUNI:

I- apreciar os assuntos concernentes:

- a) ao dimensionamento da alocação de vagas docentes nas Unidades Acadêmicas;
- b) à alteração do regime de trabalho dos docentes;
- c) à avaliação do desempenho para a progressão funcional dos docentes; e
- d) aos processos de progressão funcional por titulação.

II- desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente.

Art. 35. A CPPD elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado pelo CUNI e disporá de suporte administrativo e apoio técnico para seus trabalhos.

SEÇÃO II DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 36. O pessoal técnico-administrativo da Universidade é constituído por servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Universidade, que exerçam atividades técnicas, administrativas e operacionais, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo único. A UFLA poderá dispor da prestação de serviço voluntário conforme resolução própria, observada a legislação vigente.

Art. 37. O pessoal técnico-administrativo será lotado na Reitoria, nas Pró-reitorias, nas Unidades Acadêmicas, nos Departamentos e demais órgãos da Universidade, no **campus** sede ou fora dele.

Art. 38. É assegurada ao pessoal técnico-administrativo a representação com direito à voz e voto nos colegiados deliberativos, bem como nas comissões instituídas para tratar de matéria técnico-administrativa, garantida a presença de, pelo menos, um representante em qualquer órgão colegiado, respeitada a legislação vigente.

Art. 39. A UFLA manterá plano de desenvolvimento do pessoal técnico-administrativo, mediante a realização de programas permanentes destinados a promover a capacitação e a qualificação constante dos servidores.

SUBSEÇÃO I DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

Art. 40. A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CISTA), incumbida de acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução da política de gestão do pessoal técnico-administrativo da UFLA integrante do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), terá como atribuições, além de outras que venham a ser estabelecidas pelo seu Regimento Interno:

I- auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores técnico-administrativos, quanto ao PCCTAE;

II- fiscalizar e avaliar a execução do PCCTAE no âmbito da UFLA;

III- apresentar propostas e fiscalizar a execução do plano de desenvolvimento de pessoal da UFLA e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas; e

IV- examinar e emitir parecer sobre recursos interpostos pelos servidores técnico-administrativos, relacionados a processos de avaliação de estágio probatório e de desempenho funcional.

Art. 41. A CISTA elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado pelo CUNI.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 42. O corpo discente da UFLA é constituído por estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação ou programas de pós-graduação **Stricto sensu** e programas de residência.

Art. 43. São estudantes da UFLA, mas não fazem parte do corpo discente, aqueles vinculados:

I- aos componentes curriculares isolados dos cursos de graduação ou dos programas de pós-graduação;

II- aos cursos de pós-graduação **Lato sensu**; e

III- às outras modalidades de cursos previstas na legislação da UFLA.

Art. 44. Os discentes da UFLA terão os direitos e deveres inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação e assistência, estabelecidos no Estatuto e neste Regimento Geral, sujeitando-se ao regime disciplinar previsto.

Parágrafo único. Os estudantes referidos no art. 43 deverão submeter-se às mesmas normas a que estão sujeitos o corpo discente.

Art. 45. É assegurada ao corpo discente a representação com direito à voz e voto, nos colegiados deliberativos da UFLA, nos termos do Estatuto e deste Regimento Geral, bem como nas comissões instituídas para tratar de matérias relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, garantida a presença de, pelo menos, um representante em qualquer órgão colegiado, respeitada a legislação vigente.

§ 1º Se o estudante que estiver no exercício de função de representação deixar de pertencer ao corpo discente da UFLA, perderá automaticamente seu mandato.

§ 2º É vedada a acumulação de mandato em mais de um colegiado.

§ 3º Constitui dever acadêmico o comparecimento dos representantes do corpo discente às reuniões dos colegiados e comissões, não os exonerando do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da frequência.

§ 4º O estudante, no exercício de função de representação, terá justificada a falta em atividades de ensino, quando comprovado o comparecimento à reunião de órgão colegiado ou comissão institucional da UFLA.

Art. 46. A doação de bens materiais ou destinação eventual de recursos financeiros às associações de representação discente pela UFLA, somente será efetivada mediante a apresentação de plano de aplicação, formulado pela diretoria da associação destinatária e aprovado pelo CUNI, observada a legislação vigente.

§ 1º O recebimento de recursos financeiros implica a prestação de contas da diretoria da associação estudantil ao órgão colegiado correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aplicação.

§ 2º Na ausência da prestação de contas, fica impedida a concessão de novos recursos e a autoridade competente determinará a apuração do uso dos recursos já concedidos.

§ 3º A eventual constatação de uso indevido dos recursos financeiros ou do objeto de doação acarretará para os responsáveis as sanções legais cabíveis, incluídas as previstas nas normas institucionais.

Art. 47. A representação discente nos órgãos colegiados far-se-á de acordo com as determinações previstas no Estatuto, neste Regimento Geral e nas regulações específicas.

SEÇÃO I DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE APOIO AO ESTUDANTE

Art. 48. A UFLA prestará assistência ao corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade, mediante a política institucional de apoio ao estudante.

Art. 49. O CUNI estabelecerá a política institucional de apoio ao estudante, na qual constarão, entre outros:

- I- programas de alimentação, moradia e saúde;
- II- promoções de natureza cultural, artística, esportiva e recreativa;
- III- programas de bolsas de estudo, de extensão, de iniciação científica, de estágio e de monitoria;
- IV- orientação psicológica, pedagógica e profissional; e
- V- ações que propiciem aos estudantes o crescimento psicológico, político, cívico e democrático, pressupostos básicos para a formação integral do cidadão.

Parágrafo único. Observada a lei orçamentária, o CUNI deverá assegurar a implantação e manutenção da política institucional de que trata o **caput** deste artigo, consignando recursos no orçamento da UFLA para essa finalidade.

SEÇÃO II DOS PRÊMIOS AOS ESTUDANTES

Art. 50. Compete ao CEPE a criação de prêmios ou a concessão de honrarias, com vistas ao reconhecimento do mérito estudantil.

CAPÍTULO III DO PESSOAL DE ASSOCIAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 51. O pessoal de associação temporária com a Universidade é constituído pelos Professores Visitantes, Professores Substitutos, Professores e Pesquisadores em período sabático, pós-doutores e pessoas exercendo atividade voluntária junto aos Departamentos da Universidade por período superior a 30 dias.

§ 1º O pessoal de associação temporária constitui uma parte transitória da comunidade acadêmica, aos quais é vedado o exercício de Cargos de Direção, Funções Gratificadas e representação, bem como a participação como candidatos ou eleitores de qualquer processo eleitoral.

§ 2º O Professor Visitante será contratado para prestar colaboração transitória em projetos especiais de ensino, pesquisa e extensão, nos termos da legislação vigente.

§ 3º O Professor Substituto, portador de diploma de curso superior, será contratado por tempo determinado, nos termos da legislação vigente, a fim de atender a necessidades eventuais prioritariamente de ensino de graduação.

§ 4º O Professor e o Pesquisador em período sabático será aquele que, mantendo o vínculo jurídico com sua instituição de origem, vem à UFLA para cooperação temporária em projetos de pesquisa, aperfeiçoamento, atividade esporádica de ensino e demais atividades programadas no plano de trabalho a ser aprovado pelo Conselho Departamental do Departamento que receberá o visitante, recebendo a denominação de pesquisador associado em período sabático.

§ 5º O Pós-doutor será aquele profissional que, tendo obtido o título de doutor, participa de atividade de aperfeiçoamento profissional e cooperação em projeto de pesquisa, como voluntário, bolsista de agência de fomento ou da iniciativa privada.

§ 6º O Pós-doutor terá sua atividade regulamentada no Programa de Pós-Doutorado seguindo resoluções específicas conjuntas das Pró-reitorias de Pós-graduação e de Pesquisa.

§ 7º O Pós-doutor será vinculado, na qualidade de Pesquisador Associado, a um dos Departamentos da UFLA, mediante apresentação e aprovação de plano de trabalho pelo Conselho Departamental e cumprimento das demais obrigações previstas no Programa de Pós-Doutorado.

§ 8º O trabalhador voluntário terá associação temporária a um dos órgãos da UFLA e será denominado Professor e/ou Técnico Voluntário, conforme resolução própria, observada a legislação vigente.

Art. 52. Todos os membros com associação temporária à UFLA terão, no período de associação, direito de acesso aos serviços de biblioteca, restaurante universitário, atendimento médico, psicológico e odontológico, oferecidos pela UFLA, e demais serviços que se fizerem pertinentes, desde que previstos nos regimentos próprios.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 53. O regime disciplinar visa a assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os princípios éticos, de forma a garantir harmônica convivência entre o pessoal docente, discente, técnico-administrativo e de associação temporária, bem como assegurar a disciplina indispensável às atividades universitárias, como forma de zelar pela normalidade dos trabalhos.

Art. 54. Ao tomar conhecimento da prática de atos definidos como infração disciplinar pelas normas vigentes na UFLA, qualquer que seja a modalidade, constitui dever de todo membro da comunidade universitária comunicar imediatamente o fato à autoridade competente.

Parágrafo único. A omissão do dever de que trata o **caput** deste artigo constitui falta grave para efeitos disciplinares.

Art. 55. Sem prejuízo das disposições legais e daquelas que possam ser estabelecidas pela UFLA em regimentos específicos e resoluções, constituem infrações à disciplina, para todos os que estiverem sujeitos às autoridades universitárias:

I- praticar atos definidos como infração pelas leis penais, tais como calúnia, injúria, difamação, rixa, lesão corporal, dano, desacato, jogos de azar;

II- praticar atos definidos como infração pelas normas vigentes na UFLA, qualquer que seja a modalidade;

III- causar dano ao patrimônio público;

IV- cometer ato de ofensa, desrespeito, desobediência, desacato ou qualquer ato que implique indisciplina;

V- proceder de maneira considerada atentatória ao decoro;

VI- recorrer a meios fraudulentos, com o propósito de lograr aprovação ou promoção;

VII- descumprir normas e regulamentos da Instituição; e

VIII- praticar atos incompatíveis com a dignidade universitária, que é entendida como sendo o uso, o costume e comportamentos que não ofendam e nem agridam as pessoas em geral e o bom nome da Instituição.

SEÇÃO I DO PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 56. As penalidades disciplinares aplicáveis aos servidores da UFLA são:

I- advertência;

II- suspensão;

III- demissão;

IV- cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V- destituição de cargo em comissão; ou

VI- destituição de função de confiança.

Art. 57. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público em geral e para a UFLA, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 58. Caberá ao CUNI estabelecer o Regime Disciplinar dos Servidores da UFLA, observada a legislação vigente.

SEÇÃO II DO CORPO DISCENTE

Art. 59. O regime disciplinar discente da UFLA será definido por regulamentação específica aprovada pelo CUNI, cujo conteúdo determinará as infrações e as penalidades correspondentes, bem como os procedimentos para verificação das infrações.

TÍTULO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 60. O processo administrativo no âmbito da UFLA visa, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da administração pública, e submeter-se-á à legislação vigente.

Art. 61. Os administradores da UFLA obedecerão, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 62. Os ritos processuais serão objeto de Resolução específica aprovada pelo CUNI, e, na omissão desta, nos ditames da lei.

TÍTULO VI DA ESTRUTURA

SUBTÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 63. São órgãos colegiados da UFLA:

- I- o Conselho Universitário;
- II- o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III- o Conselho de Curadores;
- IV- o Conselho de Graduação;
- V- o Conselho de Pós-graduação;
- VI- o Conselho de Extensão e Cultura;
- VII- o Conselho de Pesquisa;
- VIII- o Conselho de Assuntos Estudantis e Comunitários;
- IX- as Congregações das Unidades Acadêmicas;
- X- os Colegiados de Cursos de Graduação;
- XI- os Colegiados de Programas de Pós-graduação;
- XII- os Colegiados de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico das Unidades Acadêmicas;
- XIII- os Colegiados de Extensão e Cultura das Unidades Acadêmicas;
- XIV- os Conselhos Departamentais; e
- XV- as Assembleias Departamentais.

Parágrafo único. As Unidades Acadêmicas e demais órgãos administrativos poderão criar órgãos colegiados consultivos ou deliberativos, desde que respeitadas as atribuições dos órgãos colegiados citados nos incisos deste artigo.

CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO

Art. 64. Cada órgão colegiado terá um Regimento Interno de funcionamento, a ser por ele elaborado e aprovado pelo CUNI, no que couber, ou pelas Congregações no âmbito de suas competências, definidas no Estatuto e neste Regimento Geral.

Art. 65. Os colegiados deliberativos observarão o mínimo de 70% (setenta por cento) de membros do corpo docente no total de sua composição, nos termos do parágrafo único do art. 26 do Estatuto.

Art. 66. Para participar de reuniões dos colegiados de que trata o art. 63, o docente, o servidor técnico-administrativo ou o discente não poderão estar em período de afastamento de qualquer natureza e duração, incluindo as licenças e os afastamentos temporários e férias, bem como suspensão disciplinar, ficando impedida a participação nas reuniões, sendo, neste caso, substituído pelo respectivo suplente.

Art. 67. As reuniões de caráter público e solene serão realizadas independentemente de **quorum**, franqueando-se a entrada a todos os interessados.

Art. 68. Em razão de conveniência ou necessidade, as reuniões poderão ser realizadas de forma remota, conforme disposto nos Regimentos Internos.

Art. 69. As reuniões dos órgãos colegiados serão públicas, transmitidas e/ou gravadas, em conformidade com as condições operacionais de cada órgão e ressalvados os impedimentos técnicos e legais, devendo as gravações serem mantidas em arquivo por prazo e forma a serem definidos nos regimentos e resoluções específicos.

Art. 70. Ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e neste Regimento Geral, os órgãos colegiados da UFLA reunir-se-ão com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º Atinge-se a maioria absoluta a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do colegiado.

§ 2º O **quorum** mínimo para o funcionamento e a deliberação dos colegiados será apurado mediante o cômputo apenas das representações e das vagas efetivamente preenchidas.

Art. 71. As reuniões dos colegiados serão convocadas por escrito ou por meio eletrônico institucional, por seu presidente ou por, pelo menos, metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 1º Da pauta, constará a relação dos processos ou dos projetos de resolução a serem apreciados, e outros assuntos, quando for o caso, nominando-se os respectivos relatores.

§ 2º Juntamente com a convocação, serão distribuídas, em meio digital, cópias de todos os documentos referentes aos assuntos constantes da pauta.

§ 3º Em caráter excepcional, mediante justificativa, o presidente ou demais conselheiros poderão incluir na pauta, no momento da reunião, assuntos supervenientes, com a anuência dos membros presentes.

§ 4º As decisões do presidente, tomadas **ad referendum** do plenário, deverão ter prioridade na organização da pauta da reunião subsequente à data da decisão.

Art. 72. O comparecimento dos membros a reuniões de órgãos colegiados e suas câmaras e comissões internas é preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão na UFLA.

§ 1º O comparecimento a reuniões de órgãos colegiados de hierarquia superior tem preferência sobre os de hierarquia inferior.

§ 2º Na impossibilidade de comparecimento, o membro efetivo deverá comunicar à secretaria competente a sua ausência.

§ 3º Caberá à secretaria do colegiado convocar o suplente para substituir o membro titular.

Art. 73. Perderá o mandato, o membro representante que:

I- faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas;

II- deixar de pertencer ao segmento ou ao órgão representado;

III- afastar-se ou licenciar-se por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do tempo de mandato a ser cumprido; ou

IV- afastar-se ou licenciar-se por período que ultrapasse o término do mandato, qualquer que seja a sua duração.

§ 1º Perderá também o mandato o representante discente que, por qualquer motivo, obtiver trancamento de matrícula ou sofrer sanção disciplinar que implique afastamento por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias corridos.

§ 2º No caso de vacância da representação efetiva antes do final do mandato, o suplente assumirá a representação até o término do mandato original.

§ 3º No caso de vacância da suplência, será feita eleição de membro suplente para cumprimento do restante do mandato.

Art. 74. Nas faltas ou impedimentos eventuais do presidente do colegiado, a presidência será exercida pelo seu substituto legal.

Parágrafo único. Nas ausências do presidente e de seu substituto legal, o CUNI e o CEPE serão presididos nos termos do § 2º do art. 97 deste Regimento Geral.

Art. 75. As reuniões dos colegiados compreenderão uma parte de expediente destinada à discussão e votação da ata da reunião anterior, às comunicações da presidência, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão apreciados os assuntos da pauta.

§ 1º Para cada assunto da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 2º A fase de discussão encerra-se quando da manifestação do último inscrito.

§ 3º Por decisão da presidência, com a anuência do plenário, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos, dando-se preferência ou atribuindo-se urgência a assuntos que justifiquem a inversão da pauta.

§ 4º Poderá ainda o presidente retirar item de pauta, com a anuência do plenário.

Art. 76. Será concedida vista de processo a qualquer membro do colegiado que a solicitar, desde que antes da fase de votação, ficando o solicitante obrigado a emitir parecer escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de caducidade do pedido de vista.

§ 1º A juízo do plenário, o prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá ser ampliado, devendo a matéria ser incluída em pauta da primeira reunião subsequente.

§ 2º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame da documentação pertinente a item de pauta no decorrer da reunião, no prazo de 30 (trinta) minutos improrrogáveis, devendo, nesse caso, a discussão desse item ser suspensa pelo mesmo prazo.

§ 3º Para que assuntos da pauta sejam baixados em diligência, deverá haver a aprovação do plenário.

§ 4º Mediante requerimento da maioria absoluta do colegiado, ou por proposta da presidência, matéria já decidida pelo plenário poderá ser reexaminada, diante de fato novo e relevante.

Art. 77. Cada assunto será submetido à votação, encerrada a fase de discussão.

§ 1º Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos dos presentes, salvo disposição expressa do Estatuto ou deste Regimento Geral.

§ 2º Considera-se maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade da soma dos membros presentes.

§ 3º A votação será simbólica ou nominal, adotando-se como regra geral a primeira forma, ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto ou neste Regimento Geral, ou em deliberações emanadas dos órgãos colegiados superiores.

§ 4º Além do voto comum, terão os presidentes dos colegiados, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 5º Os membros de colegiados terão direito apenas a 1 (um) voto nas deliberações, excetuada a hipótese constante no parágrafo anterior.

§ 6º O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação, por correspondência ou por qualquer outra forma.

Art. 78. Nenhum membro de colegiado poderá votar nas deliberações em que esteja sob impedimento ou suspeição, na forma do disposto nas normas de processo administrativo, ficando o quórum automaticamente reduzido pelo seu impedimento.

Art. 79. Poderá ser votado em bloco o assunto que envolver vários itens, sem prejuízo da apresentação e discussão de destaque, observado o quórum estabelecido neste Regimento Geral.

Art. 80. Cada reunião de colegiado será registrada em ata, lavrada pelo secretário, que será discutida e aprovada em sessão posterior, culminando com a assinatura do documento por todos os membros participantes de sua aprovação.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras anotações e assinaturas, da ata aprovada deverão constar obrigatoriamente:

- I- o dia, a hora e o local da reunião;
- II- os nomes das pessoas presentes à reunião de que trata a ata;
- III- os assuntos discutidos e objeto de deliberação; e
- IV- as assinaturas do secretário, do presidente e de todos os membros que a aprovarem.

Art. 81. As deliberações dos órgãos colegiados deverão ser revestidas por meio de resoluções a serem baixadas por seus presidentes.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

Art. 82. As eleições previstas nos regimentos dos órgãos colegiados serão convocadas com antecedência mínima de (15) quinze dias, pelo presidente do colegiado, ou pelo seu substituto legal, por meio de edital publicado e amplamente divulgado nos meios de comunicação da UFLA.

§ 1º Em razão de conveniência ou necessidade, as eleições poderão ser realizadas de forma remota, conforme disposto nos respectivos editais.

§ 2º Os editais devem prever, no mínimo:

- I- os meios e modos de votação;
- II- a forma de cômputo dos votos;
- III- as condições de elegibilidade;
- IV- o período, o local e o horário da inscrição de candidatura;
- V- a declaração de aceite por parte do candidato da investidura do cargo, caso seja eleito;
- VI- a vigência do mandato do eleito;
- VII- o conjunto dos eleitores;
- VIII- a data, o local e o horário das eleições;
- IX- a data, o local e o horário da apuração dos votos;
- X- o prazo de recurso; e
- XI- a data da homologação do resultado.

Art. 83. Todas as eleições serão realizadas por escrutínio secreto, salvo deliberação contrária pelo órgão colegiado, não sendo admitidos votos por procuração ou cumulativos.

§ 1º Serão elegíveis apenas os candidatos que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura no cargo.

§ 2º Cada eleitor terá direito a apenas 1 (um) voto, pessoal e intransferível, em apenas 1 (um) nome para cada cargo a ser provido.

§ 3º No caso de existirem mais de uma vaga para o mesmo cargo, será mantida a votação em um único candidato, sendo que os eleitos serão definidos por ordem decrescente dos votos obtidos.

Art. 84. Caberá ao presidente do respectivo colegiado designar Comissão Receptora e Escrutinadora dos votos.

§ 1º A apuração das eleições será realizada na mesma sessão, e será considerado eleito o candidato mais votado.

§ 2º Para cada pleito, deverá ser lavrada ata contendo quadro sucinto, com indicação individualizada dos resultados obtidos e com a proclamação do(s) candidato(s) eleito(s), a qual deverá ser aprovada pela Comissão Escrutinadora.

§ 3º Aprovada a ata pela Comissão Escrutinadora, o resultado deverá ser divulgado imediatamente nos meios de comunicação institucionais.

Art. 85. Caberá recurso contra candidatura ou contra resultado de eleição, na forma prevista nas normas de processo administrativo.

Art. 86. Nas eleições em que ocorrer empate, será considerado eleito o candidato com mais tempo de serviço prestado à UFLA e, ocorrendo novo empate, será eleito o mais idoso.

Art. 87. Só poderão exercer funções de representação estudantil os integrantes do corpo discente da UFLA regularmente matriculados em curso de graduação ou em programa de pós-graduação.

Parágrafo único. A perda da condição prevista no **caput** deste artigo implicará a extinção automática do mandato, podendo, até o término do mandato previsto, assumir o suplente, desde que o mesmo satisfaça à condição.

SUBTÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 88. São órgãos da Administração Superior da UFLA:

- I- o Conselho Universitário;
- II- o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III- o Conselho de Curadores; e
- IV- a Reitoria.

CAPÍTULO I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 89. O Conselho Universitário é o órgão superior de deliberação coletiva da UFLA, em matéria de administração financeira e política universitária, sendo composto:

- I- pelo Reitor, como seu Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;
- II- pelo Vice-reitor, como seu Vice-presidente;

III- por um representante docente do CEPE, eleito por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

IV- pelos Diretores das Unidades Acadêmicas;

V- pelo Diretor do Hospital Universitário;

VI- por 2 (dois) dos Pró-reitores docentes dentre os nomeados pelo reitor, eleitos pelo CUNI;

VII- por um representante docente de cada Unidade Acadêmica eleito por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

VIII- por representantes docentes eleitos por seus pares em número necessário para ser mantida a proporção de 70% (setenta por cento) do Conselho, na forma de rodízio, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

IX- por representantes dos técnico-administrativos, eleitos por seus pares, até o limite de 15% (quinze por cento) dos membros do Conselho, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

X- por 2 (dois) representantes discentes de graduação, eleitos por seus pares, para o período de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

XI- por 2 (dois) representantes discentes de pós-graduação, eleitos por seus pares, para o período de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

XII- por um representante da comunidade de Lavras e região, sem vínculo jurídico com a UFLA, escolhido pelos membros do CUNI, entre indicações de clubes de serviço, associações ou outras entidades representativas da sociedade, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução; e

XIII- por 3 (três) representantes de políticas de Equidade, Diversidade e Inclusão (EDI) eleitos pela comunidade acadêmica, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Juntamente com os membros representantes, serão eleitos suplentes, que completarão o mandato em caso de impedimento definitivo do titular.

§ 2º Nas ausências dos membros efetivos, devidamente justificadas, caberá à secretaria do colegiado convocar os suplentes para substituí-los.

§ 3º Os representantes docentes de proporção referidos no inciso VIII serão eleitos por seus pares em cada Unidade Acadêmica, na forma de rodízio que contemple:

I- a alternância entre Unidades Acadêmicas para ocupação das vagas;

II- a sequência de preenchimento de vagas pela ordem decrescente do número de docentes de cada Unidade Acadêmica;

III- a completude do número necessário de representantes docentes para um mandato, mantendo-se a ordem sequencial em mandatos consecutivos; e

IV- a garantia de que todas as Unidades Acadêmicas sejam representadas, mesmo que seja necessário observar composições consecutivas do CUNI.

§ 4º Os processos de eleição de representantes do CEPE, dos docentes, dos técnico-administrativos, dos discentes, da comunidade de Lavras e região, e de políticas de EDI, serão regulamentados no Regimento Interno do CUNI.

Art. 90. O funcionamento do CUNI será definido no seu Regimento Interno.

Art. 91. Compete ao CUNI

- I- formular a política global da UFLA, materializada no PDI;
- II- aprovar diretrizes para a autoavaliação institucional em consonância com a legislação vigente;
- III- aprovar o Estatuto e promover sua publicação no Diário Oficial da União;
- IV- aprovar o Regimento Geral;
- V- aprovar alterações ao Estatuto, por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, em sessão especialmente convocada para esse fim;
- VI- aprovar alterações ao Regimento Geral, por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, em sessão especialmente convocada para esse fim;
- VII- aprovar o seu Regimento Interno, o Regimento Interno das Congregações, das Unidades Acadêmicas e demais unidades administrativas da UFLA, excetuando-se os órgãos subordinados às Unidades Acadêmicas, cujos Regimentos Internos serão aprovados pelas respectivas Congregações, observadas as disposições do Estatuto e deste Regimento Geral;
- VIII- aprovar as vinculações orgânicas dos órgãos suplementares;
- IX- aprovar a criação, agregação, desmembramento, incorporação ou fusão e extinção de órgãos;
- X- aprovar a criação e a extinção de cursos de graduação e programas de pós-graduação **Stricto sensu**, por proposta do CEPE;
- XI- aprovar a alienação de bens imóveis;
- XII- aprovar os símbolos da UFLA;
- XIII- dispor sobre a elaboração e execução do orçamento da UFLA;
- XIV- aprovar o relatório anual de atividades e a prestação de contas do Reitor;
- XV- organizar, em reunião conjunta com o CEPE e o Conselho de Curadores, as listas de nomes para a escolha e nomeação do Reitor, de acordo com a legislação vigente;
- XVI- eleger sete de seus membros docentes para representá-lo no Conselho de Curadores;
- XVII- apreciar recursos de atos administrativos originários da Reitoria, respeitadas as exceções previstas em legislação específica, do CEPE e atos administrativos das Congregações das Unidades Acadêmicas;
- XVIII- outorgar os títulos de Mérito Universitário, Professor Emérito, Técnico-administrativo Emérito, Doutor **Honoris Causa**, Professor **Honoris Causa** e Benemérito da UFLA;
- XIX- instituir prêmios e outorgar honrarias de mérito acadêmico, científico e de extensão, mediante propostas encaminhadas pelas Pró-reitorias acadêmicas;
- XX- criar câmaras e comissões permanentes ou temporárias, para estudo de assuntos específicos;
- XXI- deliberar sobre o uso da logomarca da UFLA e regulamentar a utilização de marcas, signos ou outras formas de divulgação dos órgãos e Unidades Acadêmicas de sua estrutura organizacional; e
- XXII- deliberar sobre outras matérias atribuídas à sua competência, no Estatuto, neste Regimento Geral e no seu Regimento Interno, bem como sobre as questões omissas.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 92. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão superior de deliberação coletiva, autônomo em sua competência, responsável pela coordenação de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFLA, sendo composto:

- I- pelo Reitor, como seu Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;
- II- pelo Vice-reitor, como seu Vice-presidente;

III- por até 6 (seis) Pró-reitores por escolha da Reitoria;

IV- por um representante docente de cada uma das Unidades Acadêmicas indicado pela Congregação;

V- por um representante dos Coordenadores de Graduação de cada Unidade Acadêmica indicado pela Congregação;

VI- por um representante dos Coordenadores de Pós-graduação de cada Unidade Acadêmica indicado pela Congregação;

VII- por representantes dos técnico-administrativos eleitos por seus pares;

VIII- por representantes discentes de graduação, eleitos por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

IX- por representantes discentes de pós-graduação, eleitos por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

X- por um representante da comunidade de Lavras e região, sem vínculo jurídico com a UFLA, escolhido pelos membros do CEPE, entre indicações de clubes de serviço, associações ou outras entidades representativas da sociedade; e

XI- por 3 (três) representantes de políticas de EDI eleitos pela comunidade acadêmica, sendo um obrigatoriamente docente.

§ 1º Os representantes dos servidores técnico-administrativos, dos discentes e dos representantes de políticas de EDI, quando não docentes, obedecerão ao limite máximo de 30% (trinta por cento) do total dos membros, incluindo-se neste percentual o representante da sociedade civil.

§ 2º Juntamente com os membros representantes, serão eleitos suplentes, que completarão o mandato, em caso de impedimento definitivo do titular.

§ 3º O mandato dos representantes dos Coordenadores de Graduação; dos Coordenadores de Pós-graduação; dos docentes aludidos pelo inciso IV; dos técnico-administrativos; dos representantes de políticas de EDI e da comunidade, será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º Nas ausências dos membros efetivos, devidamente justificadas, caberá à secretaria do colegiado convocar os suplentes.

§ 5º Os processos de eleição de representantes dos técnico-administrativos, dos discentes, da comunidade de Lavras e região, e de políticas de EDI, serão regulamentados no Regimento Interno do CEPE.

Art. 93. O funcionamento do CEPE será definido no seu Regimento Interno.

Art. 94. Compete ao CEPE:

I- estabelecer as diretrizes dos órgãos de ensino, pesquisa e extensão, de modo a coordenar as programações, impedindo a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

II- exercer, como órgão deliberativo e consultivo, a jurisdição universitária nos campos do ensino, da pesquisa e da extensão;

III- elaborar, modificar e aprovar o seu Regimento Interno por 2/3 (dois terços) de seus membros, submetendo-o ao CUNI;

IV- fixar normas gerais para a organização, funcionamento, avaliação e alterações de cursos;

V- propor normas para processos seletivos, fixar o número inicial de vagas para cada curso e deliberar sobre redução ou ampliação de vagas;

VI- opinar ou propor sobre a criação, agregação, desmembramento, incorporação ou fusão e extinção de órgãos;

VII- opinar e propor sobre a criação e extinção de cursos de graduação e programas de pós-graduação **Stricto sensu**;

VIII- aprovar a criação e a extinção de cursos de pós-graduação **Lato sensu** por proposta das Congregações das Unidades Acadêmicas e manifestação favorável da Pró-reitoria de Pós-graduação;

IX- aprovar ou modificar o calendário letivo e o cronograma acadêmico;

X- deliberar e propor sobre a criação, desmembramento ou extinção de Unidades Acadêmicas, ouvidas as respectivas Congregações;

XI- deliberar e propor sobre a criação e distribuição de cargos de magistério;

XII- propor normas para provimento de cargos de magistério e de técnico-administrativos;

XIII- aprovar critérios para contratação de professores visitantes e substitutos;

XIV- propor a contratação ou rescisão de contrato de professores visitantes e substitutos;

XV- propor a nomeação, exoneração ou demissão do pessoal docente e técnico-administrativo;

XVI- deliberar sobre os processos de abertura de concurso e redistribuição de docentes e de técnico-administrativos;

XVII- deliberar sobre o afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo;

XVIII- eleger um de seus membros para representá-lo no CUNI;

XIX- eleger sete de seus membros docentes para representá-lo no Conselho de Curadores;

XX- organizar, em reunião conjunta com o CUNI e o Conselho de Curadores, a lista de nomes para a escolha e nomeação do Reitor da UFLA, de acordo com a legislação vigente;

XXI- aprovar projetos institucionais;

XXII- deliberar sobre taxas, contribuições e emolumentos relacionados às atividades finalísticas;

XXIII- criar câmaras e comissões permanentes ou temporárias, para estudo de assuntos específicos;

XXIV- aprovar a criação, alteração ou extinção de Institutos Temáticos apresentadas pela Direção Executiva;

XXV- julgar os recursos ou representações contra matéria de ensino, pesquisa e extensão submetidos à sua apreciação;

XXVI- deliberar originalmente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência, não prevista no Estatuto, neste Regimento Geral e nos demais Regimentos Internos.

Parágrafo único. Das decisões do CEPE, caberá recurso ao CUNI, em face de razões de legalidade e de mérito ou expressamente previsto em regulamento.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 95. O Conselho de Curadores, órgão de fiscalização econômico-financeira da UFLA, é composto por:

I- 7 (sete) representantes docentes do CUNI, escolhidos por seus membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

II- 7 (sete) representantes docentes do CEPE, escolhidos por seus membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

III- um representante do Ministério da Educação, com mandato de 2 (dois) anos;

IV- 2 (dois) representantes do corpo discente, sendo um de graduação e outro de pós-graduação, eleitos por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

V- 2 (dois) representantes dos técnico-administrativos, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução; e

VI- um representante da comunidade de Lavras e região, sem vínculo jurídico com a UFLA, escolhido pelo CUNI, entre indicações de clubes de serviço, associações ou outras entidades representativas da sociedade, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Juntamente com os membros representantes, serão eleitos suplentes, que completarão o mandato, em caso de impedimento definitivo do titular.

§ 2º Nas ausências dos membros efetivos, devidamente justificadas, caberá à secretaria do colegiado convocar os suplentes.

§ 3º Os processos de eleição de representantes dos técnico-administrativos, dos discentes e da comunidade de Lavras e região, serão regulamentados no Regimento Interno do Conselho de Curadores.

Art. 96. Compete ao Conselho de Curadores:

I- eleger o seu presidente entre seus membros;

II- fiscalizar os atos inerentes à execução orçamentária, examinando ou mandando examinar, a qualquer tempo, a contabilidade e documentação respectiva;

III- analisar a prestação de contas anual do Reitor e emitir parecer conclusivo, para encaminhamento ao CUNI; e

IV- organizar, em reunião conjunta com o CUNI e CEPE, a lista de nomes para a escolha e nomeação do Reitor, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV DA REITORIA

Art. 97. A Reitoria, que se constitui na Direção Executiva da Universidade, é o órgão executivo central que administra, coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades da UFLA, é exercida pelo Reitor, auxiliado pelo Vice-reitor e assessorado pelas Pró-reitorias, Assessorias, Órgãos Suplementares e de Apoio Interinstitucional.

§ 1º Na ausência ou impedimento eventual do Reitor, a Reitoria será exercida pelo Vice-reitor.

§ 2º Nas ausências do Reitor e do Vice-reitor, a responsabilidade do cargo passa a ser, pela ordem, do Pró-reitor de Planejamento e Gestão, do Pró-reitor de Graduação, do Pró-reitor de Infraestrutura e Logística, do Pró-reitor de Pós-graduação, do Pró-reitor de Pesquisa, do Pró-reitor de Extensão e Cultura, do Pró-reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários, e do Pró-reitor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

§ 3º A substituição de que trata o § 2º deste artigo só pode ser feita por servidor docente que ocupe cargo de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou seja portador do título de doutor.

§ 4º No caso de vacância do cargo de Reitor, o Colégio Eleitoral fará nova indicação de nomes para nomeação pelo Presidente da República, observada a legislação pertinente.

Art. 98. O Reitor será eleito e nomeado na forma da legislação vigente, para o mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 99. Integram a Reitoria:

- I- o Reitor;
- II- o Vice-reitor;
- III- as Pró-reitorias;
- IV- o Núcleo de Inovação Tecnológica;
- V- os Órgãos de Apoio e Assessoramento; e
- VI- os Órgãos Suplementares.

SEÇÃO I DO REITOR E DO VICE-REITOR

Art. 100. O Reitor é a autoridade executiva superior da UFLA.

Art. 101. São atribuições do Reitor, além daquelas estabelecidas em lei:

- I- representar a UFLA em juízo e fora dele;
- II- administrar, superintender, coordenar e fiscalizar as atividades da UFLA;
- III- convocar e presidir as reuniões do CUNI e do CEPE;
- IV- nomear e designar os ocupantes dos Cargos de Direção e de Funções Gratificadas;
- V- conferir graus, assinar diplomas, certificados acadêmicos e títulos honoríficos expedidos pela UFLA;
- VI- firmar instrumentos jurídicos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VII- baixar atos de provimento e vacância de cargos do Quadro da UFLA, bem como todos os demais atos relativos ao pessoal docente e técnico-administrativo;
- VIII- elaborar e propor o Orçamento da UFLA, bem como realizar as transposições orçamentárias;
- IX- autorizar a abertura de licitações;
- X- exercer o poder disciplinar;
- XI- designar comissões permanentes e/ou temporárias para estudos, monitoramentos e proposições em temáticas específicas;
- XII- enviar ao CUNI o Relatório Anual da UFLA;
- XIII- apresentar ao Conselho de Curadores a prestação de contas anual da UFLA;
- XIV- submeter ao CUNI a prestação de contas anual da UFLA, acompanhada de parecer conclusivo do Conselho de Curadores;
- XV- administrar as finanças da Universidade e determinar a aplicação de suas rendas, em conformidade com o orçamento aprovado;
- XVI- cumprir e fazer cumprir a legislação superior e as decisões emanadas do CUNI e do CEPE; e
- XVII- desempenhar as demais atribuições não especificadas, mas inerentes às funções de Reitor, de acordo com a legislação vigente e princípios gerais do regime universitário.

Art. 102. Em situações de urgência e no interesse da UFLA, o Reitor poderá tomar decisões **ad referendum** do CUNI e do CEPE.

Parágrafo único. Perderão a eficácia, desde a edição, as decisões não ratificadas pelo CUNI e pelo CEPE, em reunião realizada imediatamente após o ato do Reitor, devendo os referidos órgãos colegiados disciplinar, por meio de resolução, as relações jurídicas delas decorrentes.

Art. 103. São atribuições do Vice-reitor:

I- exercer a Reitoria nos afastamentos e impedimentos do Reitor, observadas as disposições legais pertinentes;

II- coordenar e superintender, por delegação do Reitor, as atividades de órgãos da Reitoria; e

III- exercer as atividades e funções que lhe forem delegadas pelo Reitor.

SEÇÃO II DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 104. As Pró-reitorias, responsáveis por supervisionar e coordenar as respectivas áreas de atuação, são:

I- a Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários;

II- a Pró-reitoria de Extensão e Cultura;

III- a Pró-reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

IV- a Pró-reitoria de Graduação;

V- a Pró-reitoria de Infraestrutura e Logística;

VI- a Pró-reitoria de Pesquisa;

VII- a Pró-reitoria de Planejamento e Gestão; e

VIII- a Pró-reitoria de Pós-graduação.

Parágrafo único. Outras Pró-reitorias poderão ser criadas, bem como desmembradas ou extintas as existentes, com aprovação do CUNI, de proposta:

I- do Reitor;

II- de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do CUNI; ou

III- do CEPE.

Art. 105. Compete às Pró-reitorias exercer as seguintes funções no âmbito de sua área de atuação:

I- assessorar e supervisionar a implementação e funcionamento das atividades relacionadas às suas áreas de atuação;

II- participar das ações de governança e gestão da instituição;

III- coordenar os programas ou planos de ações institucionais que lhe forem atribuídos pelos Conselhos Superiores;

IV- registrar e documentar os resultados dos programas e das ações;

V- propor normas gerais aos Conselhos Superiores;

VI- formular diagnósticos e propor ações; e

VII- outras funções previstas nos seus Regimentos Internos.

Art. 106. As Pró-reitorias serão dirigidas pelos Pró-reitores, escolhidos e nomeados pelo Reitor.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos legais os Pró-reitores serão substituídos na forma indicada nos respectivos Regimentos Internos.

Art. 107. As atribuições e a estrutura de cada Pró-reitoria e dos órgãos que as integram serão regulamentadas por meio de seus Regimentos Internos, aprovados pelo CUNI.

Art. 108. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC) é o órgão responsável pela execução das políticas de assistência estudantil e comunitária promovidas pela UFLA, sendo responsável pelo monitoramento e controle dos recursos orçamentários aplicados nestas atividades.

Art. 109. A Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) é o órgão responsável pela coordenação, promoção e desenvolvimento de todas as atividades culturais e atividades relacionadas à difusão de tecnologia, extensão, cursos, estágios e serviços, na área da Instituição e fora dela, quando promovidas pela UFLA.

Art. 110. A Pró-reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PRGDP) é o órgão responsável por planejar, elaborar, propor, implementar, coordenar, acompanhar e avaliar as políticas de gestão e desenvolvimento de pessoas, e realizar as ações relacionadas a procedimentos e controles da vida funcional dos servidores ativos e aposentados, e também dos pensionistas da UFLA.

Art. 111. A Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) é o órgão responsável por propor políticas de graduação; oferecer suporte metodológico, pedagógico e tecnológico para o desenvolvimento do ensino; realizar a regulação, supervisionar e avaliar a oferta dos cursos; bem como por coordenar o ingresso e manter o registro acadêmico dos estudantes.

Art. 112. A Pró-reitoria de Infraestrutura e Logística (PROINFRA) é o órgão responsável por participar do planejamento e executar as atividades relacionadas a obras, manutenção predial e conservação do **campus**, manutenção de equipamentos, conservação da infraestrutura das salas de aulas não ligadas aos departamentos didáticos, adequação e reparo de infraestrutura, segurança e trânsito, meio ambiente, transportes e logística, bem como a gestão das áreas rurais vinculadas à UFLA.

Art. 113. A Pró-reitoria de Pesquisa (PRP) é o órgão responsável pela coordenação, supervisão e acompanhamento da pesquisa nos seus diferentes temas como atividade indissociável do ensino e da extensão, bem como de sua popularização e impacto na sociedade.

Art. 114. A Pró-reitoria de Planejamento e Gestão (PROPLAG) é o órgão que tem por finalidade planejar e conduzir a gestão orçamentária anual e coordenar a alocação interna de recursos; realizar a gestão financeira; coordenar atividades relacionadas à gestão de contratos e convênios administrativos; gerenciar os processos de aquisição de bens e serviços e gestão patrimonial; coordenar as atividades relacionadas à tecnologia e segurança da informação.

Art. 115. A Pró-reitoria de Pós-graduação (PRPG) é o órgão responsável pela coordenação e supervisão dos programas de pós-graduação **Stricto sensu** e **Lato sensu** oferecidos pela UFLA.

SEÇÃO III DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGIA

Art. 116. O Núcleo de Inovação Tecnológica (NINTEC) é o órgão que tem por finalidade realizar a gestão da política de inovação, da propriedade intelectual da UFLA, com foco na criatividade, no desenvolvimento tecnológico de novos processos e produtos e no estímulo à busca de parcerias em benefício da comunidade da UFLA e da sociedade, bem como contribuir para o surgimento de empresas de base tecnológica por meio do Centro de Inovação UFLA e Incubadora de Empresas de Base Tecnológica.

Art. 117. O NINTEC será dirigido por um Diretor, escolhido e nomeado pelo Reitor.

Art. 118. As atribuições e a estrutura do NINTEC serão regulamentadas por meio de seu Regimento Interno, aprovado pelo CUNI.

SEÇÃO IV DOS ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO

Art. 119. Os Órgãos de Apoio e Assessoramento têm por objetivo administrar atividade de natureza técnico-administrativa, exercendo, entre outras, as seguintes funções no âmbito de suas atividades:

- I- prestar serviços à comunidade interna da UFLA;
- II- assessorar as atividades acadêmicas e administrativas da UFLA;
- III- propor normas, procedimentos e ações; e
- IV- outras funções previstas nos seus Regimentos Internos.

Art. 120. São Órgãos de Apoio e Assessoramento:

- I- o Gabinete do Reitor;
- II- a Procuradoria-Geral;
- III- a Comissão Própria de Avaliação;
- IV- a Comissão de Ética;
- V- a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;
- VI- a Comissão Permanente de Pessoal Docente;
- VII- a Auditoria-Geral;
- VIII- a Ouvidoria-Geral;
- IX- o Serviço de Informação ao Cidadão; e
- X- o Comitê Interno de Governança.

Parágrafo único. Cada órgão especificado neste artigo terá sua estrutura e suas competências regulamentadas em seus Regimentos Internos, aprovados pelo CUNI.

Art. 121. O Gabinete do Reitor é um órgão de assessoramento e de assistência imediata ao Reitor, com atribuição de executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do Reitor.

Parágrafo único. O Gabinete do Reitor será exercido pelo Chefe de Gabinete, nomeado pelo Reitor.

Art. 122. A Procuradoria-Geral é órgão jurídico responsável pela representação extrajudicial da UFLA e de seus agentes públicos no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, bem como pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídico da Administração Universitária.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral será exercida pelo Procurador-Geral, nomeado nos termos da legislação vigente.

Art. 123. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é um órgão autônomo de apoio e assessoramento da Reitoria e tem por objetivo a avaliação institucional nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A CPA terá um Presidente, designado pelo Reitor.

Art. 124. A Comissão de Ética é o órgão de assessoramento da Reitoria, que tem por objetivo orientar e aconselhar sobre a ética profissional dos servidores da UFLA, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público.

§ 1º Para a condução dos trabalhos da Comissão de Ética, serão designados pelo Reitor 6 (seis) membros entre os servidores docentes e técnico-administrativos do quadro permanente, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 2º Entre os membros efetivos, o Reitor designará um Presidente.

Art. 125. A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CISTA) é um órgão de supervisão, assessoramento e acompanhamento da formulação e execução da política de pessoal técnico-administrativo da UFLA, com vinculação administrativa à Reitoria.

Parágrafo único. Para a condução dos trabalhos da CISTA serão designados um Coordenador e um Coordenador-Adjunto, eleitos entre seus membros.

Art. 126. A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) é órgão de assessoramento da Reitoria, incumbido de acompanhar a execução da política de pessoal docente.

Parágrafo único. A CPPD terá um Presidente e um Vice-presidente, eleitos pelos seus membros.

Art. 127. A Auditoria-Geral é um órgão de apoio e de assessoramento técnico, responsável pela execução das atividades de auditoria interna governamental no âmbito da UFLA.

Parágrafo único. A Auditoria-Geral será exercida pelo Auditor-Geral, escolhido pelo Reitor nos termos da legislação vigente.

Art. 128. A Ouvidoria-Geral é o órgão da Reitoria responsável por coordenar e integrar as atividades de ouvir a comunidade em suas reclamações, denúncias, elogios, sugestões e pedidos de informações e ser agente mediador, bem como realizar os devidos encaminhamentos.

Parágrafo único. A Ouvidoria-Geral será exercida pelo Ouvidor-Geral, designado pelo Reitor.

Art. 129. O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) tem por finalidade assegurar ao cidadão o acesso às informações públicas contidas no âmbito da UFLA, em atendimento à legislação vigente.

Parágrafo único. O SIC terá um Coordenador, designado pelo Reitor.

Art. 130. O Comitê Interno de Governança da UFLA (CIGOV) tem por finalidade assessorar a Reitoria na condução da política de governança, a fim de garantir que as boas práticas de governança se desenvolvam e sejam apropriadas pela Instituição de forma contínua e progressiva, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A presidência do CIGOV será exercida pelo Reitor, permitida a delegação de competência.

SEÇÃO V DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 131. Os Órgãos Suplementares poderão ser criados, bem como desmembrados ou extintos os existentes, com a aprovação do CUNI de proposta:

- I- do Reitor;
- II- de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do CUNI;
- III- do CEPE; ou
- IV- das Unidades Acadêmicas.

Parágrafo único. Os órgãos suplementares terão sua estrutura e suas competências regulamentadas em seus Regimentos Internos, aprovados pelo CUNI.

CAPÍTULO V DOS CONSELHOS DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 132. As competências do Conselho de Graduação e do Conselho de Pós-graduação se relacionam ao planejamento, à regulação, à supervisão e ao monitoramento da rotina acadêmica do ensino nos níveis respectivos.

Art. 133. Os Conselhos de Graduação e de Pós-graduação terão a seguinte composição:

- I- o respectivo Pró-reitor como seu presidente;
- II- o substituto legal do Pró-reitor como seu Vice-presidente;
- III- um Coordenador de Graduação ou de Pós-graduação, conforme o caso, de cada Unidade Acadêmica, indicado pela respectiva Congregação;
- IV- um representante dos servidores técnico-administrativos, eleito pelos seus pares;
- V- um representante dos estudantes de graduação ou de pós-graduação, conforme o caso, eleito pelos seus pares; e

VI- um representante de políticas de EDI, eleito pela comunidade universitária.

§ 1º Juntamente com os membros representantes, serão indicados/eleitos suplentes, que completarão o mandato, em caso de impedimento definitivo do titular.

§ 2º O processo de eleição dos representantes técnico-administrativos, discentes e de políticas de EDI serão de responsabilidade da respectiva Pró-Reitoria.

§ 3º As atribuições do Conselho de Graduação e do Conselho de Pós-graduação, bem como o mandato dos representantes serão regulamentadas pelos Regimentos Internos de suas respectivas Pró-reitorias.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 134. As competências do Conselho de Extensão e Cultura se relacionam ao planejamento, à supervisão e ao monitoramento das atividades de extensão e cultura no âmbito da Universidade.

Art. 135. O Conselho de Extensão e Cultura terá a seguinte composição:

- I- o Pró-reitor de Extensão e Cultura como seu presidente;
- II- o substituto legal do Pró-reitor como seu Vice-presidente;
- III- o Coordenador de Extensão e Cultura de cada Unidade Acadêmica;
- IV- 3 (três) representantes docentes, eleitos pelos seus pares;
- V- um representante dos servidores técnico-administrativos, eleito pelos seus pares;
- VI- um representante dos estudantes de graduação, eleito pelos seus pares;
- VII- um representante dos estudantes de pós-graduação, eleito pelos seus pares; e
- VIII- um representante de políticas de EDI, eleito pela comunidade universitária.

§ 1º Juntamente com os membros representantes, serão indicados/eleitos suplentes, que completarão o mandato, em caso de impedimento definitivo do titular.

§ 2º O processo de eleição dos representantes docentes, técnico-administrativos, discentes e de políticas de EDI serão de responsabilidade da Pró-reitoria de Extensão e Cultura.

§ 3º As atribuições do Conselho de Extensão e Cultura, bem como o mandato dos representantes serão regulamentadas pelo Regimento Interno da Pró-reitoria de Extensão e Cultura.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE PESQUISA

Art. 136. As competências do Conselho de Pesquisa se relacionam ao planejamento, à supervisão e ao monitoramento das atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico no âmbito da Universidade.

Art. 137. O Conselho de Pesquisa terá a seguinte composição:

- I- o Pró-reitor de Pesquisa como seu presidente;

- II- o substituto legal do Pró-reitor como seu Vice-presidente;
- III- o Coordenador de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico de cada Unidade Acadêmica;
- IV- 3 (três) representantes docentes, eleitos pelos seus pares;
- V- um representante dos servidores técnico-administrativos, eleito pelos seus pares;
- VI- um representante dos estudantes de graduação, eleito pelos seus pares;
- VII- um representante dos estudantes de pós-graduação, eleito pelos seus pares; e
- VIII- um representante de políticas de EDI, eleito pela comunidade universitária.

§ 1º Juntamente com os membros representantes, serão indicados/eleitos suplentes, que completarão o mandato, em caso de impedimento definitivo do titular.

§ 2º O processo de eleição dos representantes docentes, técnico-administrativos, discentes e de políticas de EDI serão de responsabilidade da Pró-reitoria de Pesquisa.

§ 3º As atribuições do Conselho de Pesquisa, bem como o mandato dos representantes serão regulamentadas pelo Regimento Interno da Pró-reitoria de Pesquisa aprovado pelo CUNI.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS

Art. 138. As competências do Conselho de Assuntos Estudantis e Comunitários se relacionam ao planejamento, à supervisão e ao monitoramento das atividades relacionadas à Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários da UFLA.

Art. 139. O Conselho de Assuntos Estudantis e Comunitários terá a seguinte composição:

- I- o Pró-reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários como seu presidente;
- II- o seu substituto legal como seu Vice-presidente;
- III- um representante de cada Unidade Acadêmica indicado pela Congregação;
- IV- 3 (três) representantes docentes, eleitos pelos seus pares;
- V- um representante dos servidores técnico-administrativos, eleito pelos seus pares;
- VI- um representante dos estudantes de graduação, eleito pelos seus pares;
- VII- um representante dos estudantes de pós-graduação, eleito pelos seus pares; e
- VIII- um representante de políticas de EDI, eleito pela comunidade universitária.

§ 1º Juntamente com os membros representantes, serão indicados/eleitos suplentes, que completarão o mandato, em caso de impedimento definitivo do titular.

§ 2º O processo de eleição dos representantes docentes, técnico-administrativos, discentes e de políticas de EDI serão de responsabilidade da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários.

§ 3º As atribuições do Conselho de Assuntos Estudantis e Comunitários, bem como o mandato dos representantes serão regulamentadas pelo Regimento Interno da Pró-reitoria aprovado pelo CUNI.

SUBTÍTULO III DAS UNIDADES ACADÊMICAS

Art. 140. São Unidades Acadêmicas, nos termos do Estatuto da UFLA e deste Regimento Geral, os Institutos, Faculdades e Escolas, e seus órgãos complementares:

- I- a Escola de Ciências Agrárias de Lavras (ESAL);
- II- a Escola de Engenharia (EENG);
- III- a Faculdade de Ciências da Saúde (FCS);
- IV- a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (FCSA);
- V- a Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Educação e Letras (FAELCH);
- VI- a Faculdade de Zootecnia e Medicina Veterinária (FZMV);
- VII- o Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas (ICET);
- VIII- o Instituto de Ciências Naturais (ICN); e
- IX- o Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTIN).

§ 1º É missão e atribuição das Unidades Acadêmicas planejar, executar e avaliar, observadas a legislação educacional e as normas emanadas dos Conselhos Superiores e das Pró-reitorias pertinentes, as atividades de ensino, pesquisa e extensão nos campos das ciências básicas e aplicadas para a formação, aperfeiçoamento e especialização de profissionais e cidadãos, contribuindo com o progresso da sociedade e do País.

§ 2º As Unidades Acadêmicas serão regidas pelo Estatuto da UFLA, por este Regimento Geral e pelos Regimentos Internos, que disciplinarão o funcionamento e atribuições dos seus Órgãos, Departamentos, setores vinculados e órgãos suplementares.

§ 3º Por proposta do CEPE, após ouvidas as instâncias pertinentes, o CUNI poderá criar novas Unidades Acadêmicas, dividir, fundir ou extinguir aquelas existentes.

Art. 141. A Unidade Acadêmica possui autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, no âmbito de suas competências, nos termos do Estatuto e deste Regimento Geral.

Art. 142. São órgãos da Administração da Unidade Acadêmica:

- I- a Congregação;
- II- a Direção;
- III- a Coordenadoria de Gestão Estratégica;
- IV- a Coordenadoria de Secretaria Integrada;
- V- os Departamentos;
- VI- os Colegiados de Cursos de Graduação;
- VII- os Colegiados de Programas de Pós-graduação;
- VIII- o Colegiado de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;
- IX- o Colegiado de Extensão e Cultura; e
- X- os demais órgãos vinculados em Regimento.

CAPÍTULO I

DAS CONGREGAÇÕES DAS UNIDADES ACADÊMICAS

Art. 143. A Congregação é o órgão de deliberação superior da Unidade Acadêmica, competindo-lhe supervisionar e deliberar em questões administrativas e políticas, o ensino, a pesquisa e a extensão no âmbito desta, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pelos órgãos da Administração Superior.

Art. 144. Fazem parte da Congregação:

I- o Diretor da Unidade Acadêmica, como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;

II- o Coordenador de Gestão Estratégica;

III- o Coordenador de Secretaria Integrada;

IV- os Chefes de Departamentos;

V- os Coordenadores de Cursos de Graduação vinculados à Unidade Acadêmica;

VI- os Coordenadores de Programas de Pós-graduação vinculados à Unidade Acadêmica;

VII- o Coordenador de Pesquisa e de Desenvolvimento Tecnológico;

VIII- o Coordenador de Extensão e Cultura;

IX- pelo menos 3 (três) representantes docentes eleitos por seus pares na Unidade Acadêmica, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

X- o(s) representante(s) dos técnico-administrativos, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

XI- o(s) representante(s) discentes de graduação, eleitos por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

XII- o(s) representante(s) discentes de pós-graduação, eleitos por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

XIII- os chefes dos demais órgãos, vinculados em Regimento, que compõem a Unidade Acadêmica; e

XIV- o(s) representante(s) de políticas de EDI, eleitos pela comunidade da Unidade Acadêmica, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Na congregação à qual se vincular a Educação Infantil, o seu Coordenador fará parte desta.

§ 2º Os representantes dos servidores técnico-administrativos, dos discentes e dos representantes de políticas de EDI, quando não docentes, obedecerão ao limite máximo de 30% (trinta por cento) do total dos membros, incluindo-se nesse percentual o Coordenador de Gestão Estratégica e o Coordenador de Secretaria Integrada.

§ 3º Juntamente com os membros representantes, serão eleitos suplentes, que completarão o mandato, em caso de impedimento definitivo do titular.

§ 4º Nas ausências dos membros efetivos, devidamente justificadas, caberá à secretaria da Congregação convocar os suplentes para substituí-los.

Art. 145. Cabe à Congregação:

I- elaborar o Regimento Interno da Unidade Acadêmica e submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário;

II- aprovar os Regimentos Internos dos Departamentos e demais órgãos vinculados, sendo vetados os conflitos com o Estatuto, com o Regimento Interno da Unidade Acadêmica e com este Regimento Geral;

III- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário;

IV- organizar o processo de escolha da Direção da Unidade Acadêmica, respeitada a legislação vigente;

V- propor ou manifestar-se sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de nome de Departamento e demais órgãos vinculados à Unidade Acadêmica e submeter a proposta ao Conselho Universitário;

VI- elaborar e aprovar resoluções que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade Acadêmica, em consonância com o Estatuto, com o Regimento Interno da Unidade Acadêmica, com esse Regimento Geral e demais normas emanadas pela Direção Executiva da Universidade;

VII- autorizar o aceite de doação de bens móveis à Unidade, observada a legislação vigente e as normas institucionais;

VIII- indicar os representantes da Unidade Acadêmica para os órgãos colegiados superiores;

IX- indicar um Coordenador de Graduação e de Pós-graduação para integrarem os Conselhos das respectivas Pró-reitorias;

X- participar das sessões solenes de outorga de graus e diplomas;

XI- elaborar e aprovar o Plano de Desenvolvimento da Unidade Acadêmica em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFLA;

XII- supervisionar as atividades dos Departamentos e demais órgãos vinculados, compatibilizando os respectivos planos de trabalho, quando for o caso;

XIII- apreciar anualmente a proposta orçamentária da Unidade Acadêmica e o Planejamento Anual de Contratações de materiais e serviços, em consonância com as diretrizes institucionais e com a legislação vigente;

XIV- aprovar comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos de docentes na forma estabelecida em normas gerais de concursos definidas pelos Conselhos Superiores da UFLA;

XV- manifestar-se sobre pedidos de movimentação de servidores da ou para a Unidade Acadêmica;

XVI- propor e opinar sobre o afastamento dos servidores lotados na Unidade Acadêmica para fins de qualificação, aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;

XVII- aprovar em seu âmbito de atuação a sua política de pesquisa, de ensino e de extensão em conformidade com o PDI;

XVIII- aprovar os projetos pedagógicos de cursos e programas de pós-graduação e de extensão e encaminhá-los para homologação das respectivas Pró-reitorias;

XIX- deliberar sobre a celebração de instrumentos jurídicos, referentes ao ensino, à pesquisa e à extensão;

XX- deliberar sobre a programação regular de extensão e cultura mediante proposta do Colegiado de Extensão e Cultura, de acordo com a política institucional de extensão e cultura da Unidade Acadêmica;

XXI- praticar os atos de sua competência relativos ao Regime Disciplinar;

XXII- instituir comissões;

XXIII- aprovar as contas da gestão do Diretor da Unidade Acadêmica;

XXIV- propor a criação e a extinção de cursos de pós-graduação **Lato sensu** e submeter à Pró-reitoria de Pós-graduação;

XXV- avocar para si o exame e a deliberação sobre matérias de interesse da Unidade Acadêmica; e

XXVI- julgar os recursos que lhe forem interpostos.

CAPÍTULO II DA DIREÇÃO DAS UNIDADES ACADÊMICAS

Art. 146. A Diretoria da Unidade Acadêmica, exercida pelo Diretor, é o órgão ao qual compete supervisionar os programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, na área da Unidade Acadêmica, dentro dos limites estatutários e regimentais.

Art. 147. O Diretor será escolhido nos termos do inciso IV do art. 145 e nomeado pelo Reitor dentre os docentes da Unidade Acadêmica, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Nas ausências do Diretor, a responsabilidade do cargo passa a ser do Vice-diretor, cujo processo de escolha será definido nos Regimentos Internos das Unidades Acadêmicas entre os Chefes de Departamentos a elas vinculados, que o exercerá de modo cumulativo.

§ 2º O mandato do Diretor será de 4 (quatro) anos, contados de sua posse, permitida uma recondução; e a duração do mandato do Vice-diretor será definida no Regimento Interno da Unidade Acadêmica.

Art. 148. A Direção da Unidade Acadêmica contará com uma Coordenadoria de Gestão Estratégica (CGE), órgão de caráter executivo e consultivo, que terá como competência auxiliar o Diretor no planejamento, organização, direção e controle de todas as atividades administrativas no âmbito da respectiva Unidade Acadêmica.

§ 1º A CGE deverá ser formada, preferencialmente, por técnicos administrativos da carreira de Administrador, e por outros servidores técnico-administrativos especializados.

§ 2º A estrutura, as competências e as atribuições da CGE e dos seus servidores deverão estar previstas no Regimento Interno das respectivas Unidades Acadêmicas.

Art. 149. A Unidade Acadêmica contará com uma Coordenadoria de Secretaria Integrada (CSI), que congregará as atividades de cunho administrativo e acadêmico, sendo responsável por secretariar, de forma integrada, os cursos de graduação e os programas de pós-graduação vinculados à Unidade Acadêmica, em um trabalho coordenado pela Diretoria e pela CGE, com vistas a otimizar os recursos humanos existentes e atender à comunidade de maneira célere, eficaz e eficiente.

Art. 150. A CGE e a CSI da Unidade Acadêmica serão responsáveis, em nível tático e operacional, pelas relações entre a Unidade Acadêmica e as Pró-reitorias, assim como entre a Direção da Unidade Acadêmica e as Chefias dos Departamentos que compõem a respectiva Unidade Acadêmica.

SEÇÃO I DOS DIRETORES

Art. 151. São atribuições do Diretor da Unidade Acadêmica:

I- atuar como principal autoridade administrativa e representativa da Unidade Acadêmica, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações da Congregação e as determinações dos Órgãos Superiores da UFLA e da legislação vigente;

II- submeter à Congregação, nos primeiros trinta dias do seu mandato, o Plano de Gestão elaborado em conformidade com o PDI e o PDU;

III- designar, em caráter especial e temporário, comissões, assessorias e grupos de trabalho para atender problemas específicos da Unidade Acadêmica;

IV- propor diretrizes e ações sobre assuntos de ordem acadêmica;

V- supervisionar as atividades didático-científicas e os serviços administrativos;

VI- propor à Congregação as diretrizes para a elaboração do orçamento anual e as prioridades para a aplicação dos recursos;

VII- submeter anualmente à Congregação a prestação de contas das atividades realizadas no ano anterior;

VIII- ser a autoridade competente da Unidade Acadêmica que autoriza as compras de materiais e contratações de serviços;

IX- organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões da Congregação;

X- decidir sobre matéria de urgência **ad referendum** da Congregação, submetendo sua decisão ao referido colegiado na reunião subsequente;

XI- integrar, na qualidade de membro nato, o Conselho Universitário;

XII- acompanhar a vida acadêmica do corpo discente da Unidade Acadêmica, considerando indicadores de desempenho acadêmico, o desenvolvimento dos projetos pedagógicos e as condições estruturais do curso, dentre outros;

XIII- acompanhar os indicadores de qualidade da vida acadêmica, conforme definido pela Congregação;

XIV- garantir o diálogo com representantes de políticas de EDI e coordenadores de cursos e programas visando à implementação de ações voltadas para a equidade, diversidade e inclusão;

XV- implementar ações de transparência, fortalecendo a comunicação entre os membros da Unidade Acadêmica;

XVI- implementar as políticas da Unidade Acadêmica para o ensino de graduação, o ensino de pós-graduação, a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, a extensão e a cultura em seu âmbito de atuação, em consonância com as políticas institucionais;

XVII- zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos nos Calendários Letivos e Cronogramas Acadêmicos da UFLA;

XVIII- autorizar o aceite de doação de bens móveis à Unidade Acadêmica, observada a legislação vigente e as normas institucionais; e

XIX- exercer qualquer outra atribuição que a Congregação lhe conferir, bem como os Conselhos Superiores ou a Direção Executiva de acordo com a legislação vigente.

Art. 152. É atribuição do Vice-diretor substituir automaticamente o Diretor em suas faltas ou impedimentos eventuais, assumindo integralmente as atribuições do cargo de Diretor.

Parágrafo único. Nas ausências simultâneas do Diretor e do Vice-diretor, responderá pela Direção da Unidade Acadêmica o Chefe de Departamento mais antigo no exercício do magistério superior na Unidade Acadêmica.

CAPÍTULO III DOS DEPARTAMENTOS

Art. 153. O Departamento representa a divisão administrativa da Unidade Acadêmica, compreendendo componentes curriculares e áreas de conhecimento afins para atuação no ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, extensão e cultura.

§ 1º Cada Departamento terá sua configuração, estrutura e suas competências regulamentadas nos seus Regimentos Internos, em consonância com o Estatuto e este Regimento Geral.

§ 2º Os Departamentos serão subdivididos em Setores que representam subáreas do conhecimento, em relação à grande área do Departamento.

§ 3º A criação ou reestruturação de Departamento será regulada em ato específico do Conselho Universitário, observados os seguintes requisitos:

- I- disponibilidade de atribuição de função gratificada e de orçamento;
- II- disponibilidade de recursos humanos para o seu pleno funcionamento;
- III- disponibilidade de infraestrutura física e equipamentos para o seu pleno funcionamento;
- IV- oferecimento de componentes curriculares em sua área de especialização; e
- V- número mínimo de 9 (nove) docentes.

§ 4º Havendo conveniência, em termos didáticos e/ou administrativos, a Congregação da Unidade Acadêmica poderá propor ao CUNI a fusão ou o fracionamento de Departamentos, observado o disposto no **caput** deste artigo e, em especial, o § 3º.

§ 5º Os Departamentos deverão ser avaliados periodicamente em suas atividades, segundo os indicadores estabelecidos pelo CUNI, em conformidade com o PDI, e pela Congregação da Unidade Acadêmica à qual estão vinculados, em conformidade com o PDU.

Art. 154. O departamento é o gestor de sua infraestrutura física e equipamentos, os quais deverão ser acessíveis a toda a UFLA, na forma do Regimento Interno da Unidade Acadêmica.

Art. 155. A administração de cada Departamento será exercida:

- I- pelo Conselho Departamental; e
- II- pela Chefia do Departamento.

Art. 156. São atividades inerentes aos Departamentos:

- I- o ensino de graduação e de pós-graduação;
- II- a pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- III- a extensão e cultura; e
- IV- o apoio administrativo.

Parágrafo único. No Departamento deverá ser promovida a distribuição das tarefas de ensino, de pesquisa, de extensão e de apoio administrativo entre seus membros.

Art. 157. Constituem os Departamentos:

- I- o Conselho Departamental;
- II- a Assembleia Departamental;
- III- a Chefia;
- IV- a Secretaria;
- V- os docentes;
- VI- os servidores técnico-administrativos; e
- VII- os setores.

SEÇÃO I

DOS CONSELHOS DEPARTAMENTAIS

Art. 158. Integram o Conselho Departamental:

- I- o Chefe do Departamento como seu presidente;
- II- o Subchefe do Departamento;
- III- um docente representante de cada Setor do Departamento, escolhido por seus pares entre aqueles em exercício no mesmo Setor;
- IV- o(s) representante(s) dos técnico-administrativos;
- V- o(s) representante(s) discente(s) escolhidos conforme Regimento Interno do Departamento;
- VI- outros representantes, propostos pelo Conselho Departamental, com aprovação da Congregação da Unidade Acadêmica.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos III a V serão indicados pelos pares juntamente com um suplente.

§ 2º Nos casos de se ter somente um representante discente, tanto o titular quanto o suplente serão eleitos alternadamente entre os discentes de graduação e de pós-graduação, regularmente matriculados nos cursos e programas cujas coordenações sejam vinculadas ao Departamento, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 3º Os docentes devem ocupar no mínimo 70% (setenta por cento) da composição do Conselho Departamental, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 56 da Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional (LDB), sendo os 30% (trinta por cento) restantes distribuídos entre a representação discente e a de técnico-administrativos.

§ 4º O mandato e a possibilidade de recondução dos representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos serão definidos no Regimento Interno do Departamento.

Art. 159. O Conselho Departamental reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Chefe do Departamento ou por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As deliberações do Conselho Departamental deverão ser aprovadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º Além do voto comum, terá o Presidente do Conselho Departamental, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º Das decisões do Conselho Departamental caberá grau de recurso à Congregação da Unidade Acadêmica.

Art. 160. São atribuições do Conselho Departamental:

I- elaborar o Regimento Interno do Departamento e submetê-lo à Congregação da Unidade Acadêmica para apreciação e aprovação;

II- organizar o processo de eleição da Chefia do Departamento;

III- pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Departamento;

IV- aprovar e encaminhar à Direção da Unidade Acadêmica o Plano de Ação, em conformidade com o PDU e o PDI, e o Relatório Anual das atividades do Departamento;

V- sugerir normas, critérios e providências à Congregação da Unidade Acadêmica sobre a execução das atividades de graduação, de pós-graduação, de pesquisa e de extensão;

VI- propor à Congregação da Unidade Acadêmica, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, a criação de cursos de pós-graduação;

VII- conhecer e deliberar sobre assuntos de natureza didática que não forem da competência dos colegiados de curso;

VIII- aprovar, no âmbito de sua competência e conforme definições regimentais, a seleção, admissão, transferência, colaboração técnica ou afastamento de docentes e técnicos administrativos;

IX- aprovar plano de trabalho e relatório de atividade docente em conformidade com as necessidades do Departamento e com a legislação vigente;

X- opinar sobre a remoção, redistribuição, dispensa ou exoneração de servidores, na forma da lei;

XI- aprovar e coordenar a realização de processo seletivo para monitores de ensino, respeitadas as normas vigentes, e definir a constituição das respectivas bancas examinadoras;

XII- aprovar o plano de aplicação de recursos destinados ao departamento;

XIII- propor ou opinar sobre adequações em componentes curriculares relacionados ao Departamento, especialmente por ocasião de reformulação de projetos pedagógicos de cursos; e

XIV- deliberar sobre outras matérias previstas em Lei ou estabelecidas pela Congregação e pelos Conselhos Superiores.

SEÇÃO II DAS ASSEMBLEIAS DEPARTAMENTAIS

Art. 161. A Assembleia Departamental é o órgão colegiado consultivo no âmbito de cada Departamento.

Art. 162. Integram a Assembleia Departamental:

I- o Chefe do Departamento, como seu Presidente;

II- todos os docentes efetivos, lotados no Departamento;

III- o(s) representante(s) discente(s) escolhido(s) conforme o Regimento Interno do Departamento, perfazendo, em conjunto, a proporção máxima de até 15% (quinze por cento) dos componentes da Assembleia Departamental, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

IV- os representantes dos servidores técnico-administrativos lotados no Departamento, eleitos por seus pares, na proporção máxima de até 15% (quinze por cento) dos membros da Assembleia Departamental, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º Os representantes dos servidores técnico-administrativos e dos discentes que integram o Conselho Departamental poderão compor parte da representação das respectivas categorias na Assembleia Departamental.

§ 2º Somente poderão exercer funções de representação estudantil os estudantes integrantes do corpo discente da Universidade, regularmente matriculados em cursos de graduação ou programas de pós-graduação e que estejam cursando disciplinas oferecidas pelo Departamento no qual serão representantes, sendo que a perda da condição prevista neste parágrafo implicará a extinção automática do mandato.

Art. 163. São atribuições da Assembleia Departamental:

I- eleger a Chefia do Departamento e submetê-la ao Conselho Departamental para homologação;

II- reunir-se como órgão consultivo, desde que solicitada pelo Chefe de Departamento e, ou, pelo Conselho Departamental; e

III- elaborar o Plano de Ação do Departamento em conformidade com o Plano de Desenvolvimento da Unidade Acadêmica e submetê-lo à aprovação do Conselho Departamental.

SEÇÃO III DAS CHEFIAS DOS DEPARTAMENTOS

Art. 164. O Chefe e o Subchefe do Departamento serão eleitos pela Assembleia Departamental, nos termos do Regimento Interno, dentre seus docentes, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução nos termos do Estatuto.

§ 1º Nas faltas e impedimentos legais do Chefe, a chefia será exercida pelo Subchefe, que é o substituto automático.

§ 2º No caso de impedimento definitivo, vacância ou exoneração do Chefe, o Subchefe assumirá a chefia e um novo Subchefe será definido conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Departamento.

§ 3º Nas faltas e impedimentos do Chefe e do Subchefe, exercerá a chefia o docente definido conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Departamento.

Art. 165. Nas faltas e impedimentos de todos os docentes, poderá ser designado, pelo Reitor, um servidor técnico-administrativo, portador de escolaridade de nível superior, preferencialmente lotado no Departamento e indicado pelo Diretor, para responder por sua chefia.

Art. 166. São atribuições do Chefe do Departamento:

I- representar o Departamento perante os órgãos e autoridades da UFLA;

II- integrar, na qualidade de membro nato, a Congregação da Unidade Acadêmica;

III- convocar e presidir as reuniões do Conselho Departamental e da Assembleia Departamental;

IV- supervisionar e fiscalizar a execução das atividades e a assiduidade dos servidores docentes e técnico-administrativos lotados no Departamento;

V- coordenar a elaboração do plano de ação do Departamento;

- VI- executar as deliberações do Conselho Departamental;
- VII- executar os atos necessários ao bom andamento das atividades didáticas, científicas e administrativas, na sua esfera de ação;
- VIII- decidir sobre matéria de urgência **ad referendum** do Conselho Departamental, submetendo sua decisão ao referido Conselho, na reunião subsequente;
- IX- adotar medidas e estabelecer procedimentos que visem a garantir o efetivo controle do material permanente existente no Departamento;
- X- aprovar a realização de cursos de curta duração, seminários, jornadas e atividades similares;
- XI- designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Conselho Departamental; e
- XII- realizar a mediação de conflitos, na abrangência de sua atuação, e encaminhar os procedimentos necessários.

Art. 167. São atribuições do Subchefe:

- I- colaborar com o Chefe do Departamento na supervisão das atividades didático-científicas;
- II- desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Chefe do Departamento ou determinadas pelo respectivo Conselho Departamental;
- III- substituir automaticamente o Chefe do Departamento em suas faltas ou impedimentos legais e eventuais, e sucedê-lo no caso de vacância da Chefia; e
- IV- integrar o Conselho Departamental como membro nato.

CAPÍTULO IV DOS COLEGIADOS DE CURSOS

Art. 168. A coordenação, o planejamento, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades de ensino de cada curso de graduação e programa de pós-graduação serão exercidos por um Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Para cada curso de graduação haverá um Núcleo Docente Estruturante (NDE) de caráter consultivo, cuja composição e competências serão definidas no Regimento Interno da Unidade Acadêmica, para acompanhamento do curso, visando à contínua promoção de sua qualidade.

Art. 169. O Colegiado de Curso/Programa será composto de 7 (sete) membros, sendo:

- I- um Coordenador eleito pela comunidade acadêmica diretamente relacionada com o curso, nos termos estabelecidos pela Congregação da Unidade Acadêmica, obedecidas as diretrizes gerais da Pró-reitoria respectiva;
- II- 4 (quatro) representantes dos docentes envolvidos no curso, escolhidos conforme definido pela Unidade Acadêmica;
- III- um representante discente, de graduação ou de programa de pós-graduação, regularmente matriculado no curso, eleito pelos seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução; e
- IV- um representante dos servidores técnico-administrativos, eleito pelos seus pares diretamente relacionados com o curso ou programa, nos termos estabelecidos pela Congregação da Unidade Acadêmica, obedecidas as diretrizes gerais da Pró-reitoria respectiva, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º O mandato dos representantes docentes será de acordo com os ciclos avaliativos dos cursos e programas de pós-graduação, permitidas reconduções, podendo a Congregação, se necessário, solicitar a interrupção do mandato, por baixo desempenho da coordenação, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno da Unidade Acadêmica.

§ 2º Os critérios para definição de candidatura à coordenação de curso de graduação devem valorizar a avaliação externa dos cursos e priorizar candidaturas de docentes graduados na área do curso.

Art. 170. Na composição dos Colegiados de Cursos de Graduação e de Programa de Pós-graduação, excetuando-se o Coordenador, poderá haver no máximo 3 (três) docentes de um mesmo Departamento.

§ 1º No caso dos cursos de graduação, deverá haver, no mínimo, um docente de Departamento responsável por componentes curriculares de área básica para o curso.

§ 2º No caso dos cursos de licenciatura, deverá haver, no mínimo, um docente da área de Fundamentos da Educação ou da área de Planejamento e Avaliação Educacional.

§ 3º No caso dos cursos na modalidade a distância, um dos representantes deverá ser tutor do curso.

§ 4º No caso de cursos na modalidade a distância, um dos representantes docentes deverá ser indicado pelo setor responsável pela Educação a Distância.

Art. 171. Compete aos Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-graduação:

I- elaborar o Projeto Pedagógico do Curso em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, com o PDI e com o Projeto Pedagógico Institucional para aprovação da Congregação da Unidade Acadêmica e posterior submissão à Pró-reitoria respectiva para homologação;

II- manter atualizado e gerir o Projeto Pedagógico do Curso, coordenando e supervisionando o funcionamento do curso/programa;

III- executar as diretrizes estabelecidas pelo CEPE e pelas Pró-reitorias respectivas;

IV- exercer a coordenação interdisciplinar, visando a conciliar os interesses de ordem didática, científica e estratégica dos Departamentos com os do curso;

V- promover continuamente ações de correção das deficiências e fragilidades do curso, especialmente em razão dos processos de autoavaliação e de avaliação externa;

VI- emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso;

VII- eleger, entre os membros docentes, um Coordenador-Adjunto;

VIII- julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador de Curso;

IX- estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos estudantes do curso;

X- elaborar, em colaboração com a Pró-reitoria respectiva, o horário das atividades letivas;

XI- observar e propor políticas de EDI nos cursos de graduação e pós-graduação, incluindo, sempre que necessário, planejamento pedagógico adequado e revisão da proposta curricular, dentre outras iniciativas; e

XII- opinar sobre a contratação de docentes relacionados às áreas de interesse do curso/programa.

Parágrafo único. Para elaboração do projeto pedagógico dos cursos de graduação de que trata o inciso I deste artigo, deverão ser observadas as orientações emanadas do NDE e da Pró-reitoria de Graduação.

Art. 172. Compete aos Coordenadores de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-graduação:

- I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II- representar o colegiado como membro da Congregação da Unidade Acadêmica à qual o curso é vinculado;
- III- representar o colegiado perante os órgãos internos e externos a UFLA;
- IV- executar as deliberações do colegiado;
- V- comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do curso e solicitar as correções necessárias;
- VI- designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao colegiado;
- VII- articular o colegiado com os Departamentos e outros órgãos envolvidos;
- VIII- decidir sobre matéria de urgência **ad referendum** do colegiado;
- IX- elaborar os horários de aulas de cada período letivo em articulação com a Direção da Unidade Acadêmica e com a Pró-reitoria respectiva; e
- X- exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

§ 1º No caso de cursos na modalidade a distância, as atribuições do Coordenador e do Colegiado deverão respeitar a legislação e a regulamentação interna específicas da educação a distância.

§ 2º Nas reuniões do Colegiado de Curso ou de Programa, além do voto comum, o Coordenador terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO V

DO COLEGIADO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Art. 173. O Colegiado de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico das Unidades Acadêmicas será constituído por servidores docentes, preferencialmente portadores do título de Doutor ou equivalente, técnico-administrativos e discentes, e que desenvolvam atividades de pesquisa nas respectivas Unidades Acadêmicas, eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno de cada Unidade Acadêmica.

§ 1º O número total de membros e a composição do Colegiado de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico das Unidades Acadêmicas serão definidos no Regimento Interno de cada Unidade Acadêmica, segundo parâmetros estabelecidos pelas respectivas Congregações, conforme a importância e complexidade que as atividades de pesquisa e inovação assumam nas respectivas Unidades Acadêmicas.

§ 2º Os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos terão mandatos de 2 (dois) anos e os representantes dos discentes terão mandato de um ano, sendo permitida uma recondução em todos os casos.

§ 3º Deixará o Colegiado de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico o servidor docente ou técnico-administrativo ou o discente que perder o vínculo com a Unidade Acadêmica.

§ 4º Os docentes devem ocupar no mínimo 70% (setenta por cento) da composição do Colegiado de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, em cumprimento ao disposto na legislação vigente, sendo os 30% (trinta por cento) restantes distribuídos entre a representação de servidores técnico-administrativos e de discentes.

Art. 174. O Colegiado de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico terá um Coordenador, com mandato de 2 (dois) anos, eleito na forma do Regimento Interno da Congregação, e que exercerá funções executivas, além de representar o colegiado na Congregação da Unidade Acadêmica e no Conselho da Pró-reitoria de Pesquisa da UFLA.

Art. 175. Compete ao Colegiado de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico:

I- propor à Congregação da Unidade Acadêmica ações relacionadas às atividades de pesquisa de acordo com as regras instituídas no Regimento Interno da Unidade Acadêmica;

II- emitir parecer sobre os planos, programas e projetos de pesquisa nos termos do Regimento Interno da Unidade Acadêmica de acordo com as regras instituídas no Regimento Interno da Unidade Acadêmica;

III- acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos de pesquisa desenvolvidos na Unidade Acadêmica;

IV- atuar como interlocutor entre a Pró-reitoria de Pesquisa e a Unidade Acadêmica a qual representa; e

V- exercer as demais atribuições previstas no Regimento Interno da Unidade Acadêmica.

CAPÍTULO VI DO COLEGIADO DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 176. As atividades de extensão e de cultura da Unidade Acadêmica serão coordenadas pelo Colegiado de Extensão e Cultura, que será constituído de um representante docente de cada Departamento da Unidade Acadêmica e pela representação de servidores técnico-administrativos e discentes vinculados à Unidade Acadêmica, eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno da Unidade Acadêmica.

§ 1º O número total de membros e a composição do Colegiado de Extensão e Cultura das Unidades Acadêmicas serão definidos no Regimento Interno de cada Unidade Acadêmica, segundo parâmetros estabelecidos pelas respectivas Congregações, conforme a importância e a complexidade que as atividades de extensão e cultura assumam nas respectivas Unidades Acadêmicas.

§ 2º Os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos terão mandatos de 2 (dois) anos e os representantes dos discentes terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução em todos os casos.

§ 3º Deixará o Colegiado de Extensão e Cultura o servidor docente ou técnico-administrativo ou o discente que perder o vínculo com a Unidade Acadêmica.

§ 4º Os docentes devem ocupar no mínimo 70% (setenta por cento) da composição do Colegiado de Extensão e Cultura, em cumprimento ao disposto na legislação vigente, sendo os 30% (trinta por cento) restantes distribuídos entre a representação de servidores técnico-administrativos e de discentes.

Art. 177. O Colegiado de Extensão e Cultura terá um Coordenador, com mandato de 2 (dois) anos, eleito na forma do Regimento Interno da Congregação e que exercerá funções executivas, além de representar o colegiado na Congregação da Unidade Acadêmica e no Conselho da Pró-reitoria de Extensão e Cultura da UFLA.

Art. 178. Compete ao Colegiado de Extensão e Cultura:

I- propor à Congregação da Unidade Acadêmica ações relacionadas às atividades de extensão e de cultura, conforme a política institucional de extensão e cultura estabelecida pelo CUNI, de acordo com as regras instituídas no Regimento Interno da Unidade Acadêmica;

II- emitir parecer sobre os planos, programas e projetos de extensão e cultura propostos no âmbito da Unidade Acadêmica, de acordo com as regras instituídas no Regimento Interno da Unidade Acadêmica;

III- acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos de extensão e cultura desenvolvidos na Unidade Acadêmica;

IV- elaborar o relatório anual das atividades de extensão e cultura da Unidade Acadêmica;

V- avaliar e organizar o registro de relatórios anuais de atividades dos Núcleos de Extensão no âmbito da Unidade Acadêmica; e

VI- desempenhar outras atividades, conforme atribuições da Direção e da Congregação da Unidade Acadêmica.

CAPÍTULO VII DO COLEGIADO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 179. O Colegiado da Educação Infantil é um órgão de natureza deliberativa sobre as questões pedagógicas da educação infantil, tendo por finalidade articular as ações de ensino, pesquisa e extensão entre os segmentos da comunidade escolar e os órgãos da UFLA.

Art. 180. O colegiado é presidido pelo Coordenador-Geral da unidade de educação infantil e constituído:

I- pelo coordenador-geral da unidade de educação infantil;

II- pelo assessor pedagógico da unidade de educação infantil

III- pelo secretário da unidade de educação infantil

IV- por representantes dos docentes da educação infantil, eleitos entre seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções;

V- por 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis pelos estudantes, eleitos entre seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução; e

VI- por um representante dos colegiados dos cursos de Pedagogia, presencial ou EaD, indicado pela Congregação da Unidade Acadêmica.

§ 1º A escolha e o número de membros suplentes serão definidos conforme Regimento Interno da Unidade Acadêmica.

§ 2º Será observada a proporcionalidade mínima de 70% (setenta por cento) de representação docente, conforme previsão legal.

Art. 181. Compete ao Colegiado da Educação Infantil:

- I- propor o regime de funcionamento do NEDI e submetê-lo à aprovação da Congregação da Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Educação e Letras;
- II- realizar atualizações no Projeto Pedagógico da educação infantil e submetê-lo à aprovação da Congregação da Unidade Acadêmica;
- III- propor editais de chamada pública das crianças que serão matriculadas no NEDI e submetê-los à Congregação da Unidade Acadêmica;
- IV- emitir parecer sobre assuntos de interesse da educação infantil;
- V- propor alterações no Regimento do NEDI e submetê-lo à Congregação da Unidade Acadêmica;
- VI- emitir parecer sobre o calendário letivo da unidade e enviá-lo ao CEPE;
- VII- propor eventos científicos, educativos e culturais destinados à área de educação infantil;
- VIII- definir ações que colaborem para que o NEDI se constitua como espaço de pesquisa e extensão no campo da educação infantil; e
- IX- analisar solicitações relacionadas aos estágios supervisionados e às atividades de pesquisa e de extensão.

SUBTÍTULO IV DOS INSTITUTOS TEMÁTICOS

Art. 182. Instituto Temático é uma unidade de pesquisa e/ou extensão, complementar e transversal às Unidades Acadêmicas (Escolas, Faculdades e Institutos), de caráter permanente ou temporário, que tem como propósito desenvolver pesquisa científica e fomentar a difusão de conhecimento em temas específicos e interdisciplinares, visando à solução de problemas nos diferentes campos do conhecimento.

Parágrafo único. Os Institutos Temáticos serão propostos por meio de demandas induzidas e/ou espontâneas, regulamentadas em editais específicos, apresentados pela Direção Executiva da Universidade e submetidos à aprovação do CEPE.

Art. 183. A estrutura e organização dos Institutos Temáticos serão previstas em seus respectivos Regimentos Internos, sujeitos à aprovação do CUNI, e deverão conter, no mínimo, os seguintes órgãos:

- I- Conselho Deliberativo; e
- II- Coordenação.

Parágrafo único. Os Institutos Temáticos se vincularão às Pró-reitorias de Pesquisa, de Extensão e Cultura ou ao NINTEC, conforme o tema.

SUBTÍTULO V DAS AGÊNCIAS DE INOVAÇÃO

Art. 184. As Agências de Inovação da UFLA são estruturas transversais com participação de docentes, técnico-administrativos e discentes de diferentes Departamentos e/ou Unidades Acadêmicas, e tem por finalidade serem agentes transformadores da sociedade por meio do desenvolvimento de processos, tecnologias ou produtos inovadores, buscando soluções que promovam o bem estar das pessoas, o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento da UFLA como uma Instituição de Inovação.

§ 1º As agências de inovação serão vinculadas ao NINTEC.

§ 2º As agências devem ser um ambiente que estimule a participação discente para contribuir com sua formação complementar na solução de problemas do setor público, privado e da sociedade em geral.

§ 3º As agências devem ser agentes de indução na estruturação de novos arranjos de inovação na UFLA, em especial as “startups”, e quando houver condições, apoiar sua implantação.

§ 4º A criação de novas agências será regulamentada pelo NINTEC e em nenhuma hipótese uma agência de inovação deve atuar em áreas que se sobreponham às áreas de outra agência já existente

Art. 185. A estrutura e organização das agências de inovação serão previstas em seus Regimentos Internos, sujeitos à aprovação do CUNI e deverão conter, no mínimo, os seguintes órgãos:

- I- Conselho Deliberativo;
- II- Coordenação.

Art. 186. São premissas a serem observadas na constituição das agências:

I- todo instrumento jurídico resultante de captações realizadas pelas agências, após aprovado por seu Conselho Deliberativo, será submetido diretamente ao NINTEC;

II- devem ser autofinanciáveis por meio de captações de recursos externos;

III- os docentes e técnico-administrativos para fazerem parte de uma Agência devem atender a requisitos técnico-científicos definidos em norma específica aprovada por seu Conselho Deliberativo e homologada pelo NINTEC;

IV- os docentes e técnico-administrativos deverão ter aprovação do colegiado do órgão onde estão vinculados para poder atuar de forma parcial na agência e, não havendo órgão colegiado, a aprovação deverá ser feita pela chefia imediata; e

V- apresentar anualmente relatório técnico e de prestação de contas para a aprovação pelo NINTEC.

TÍTULO VII DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 187. Ao discente regular que concluir curso de graduação ou programa de pós-graduação, em conformidade com as exigências contidas na legislação em vigor, no Estatuto, neste Regimento Geral e nas demais normas aprovadas pelos órgãos colegiados superiores, a UFLA conferirá o grau acadêmico e expedirá o correspondente diploma.

Art. 188. A UFLA promoverá o reconhecimento ou a revalidação de diplomas conferidos por instituições estrangeiras, de acordo com o disposto na legislação vigente e nas normas aprovadas pelo CEPE.

Art. 189. A UFLA expedirá certificados de:

- I- conclusão de cursos de pós-graduação **Lato sensu**;

- II- conclusão de cursos de extensão; e
- III- outras modalidades fixadas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO II DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 190. O CUNI, por iniciativa própria, ou por proposta do CEPE, de Unidades Acadêmicas, de Pró-reitorias ou de Comissão especialmente designada pelo Reitor para este fim, poderá conferir títulos honoríficos observados o disposto neste Capítulo.

Art. 191. Os títulos honoríficos são instrumentos por meio dos quais a UFLA distingue, honra e homenageia personalidades que tenham prestado contribuição relevante à educação, à ciência, à cultura e às artes, em geral, e à UFLA, em particular.

Parágrafo único. Por seu caráter de honraria, os títulos honoríficos não geram deveres nem conferem direitos aos agraciados.

Art. 192. São títulos honoríficos outorgados pela UFLA:

I- Mérito Universitário, a membro da comunidade universitária da UFLA que tenha se distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade;

II- Professor Emérito, a servidor docente aposentado ou ex-docente da UFLA que tenha se distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade ou que tenha alcançado posição eminente em atividades universitárias, cujos serviços ao magistério e à pesquisa forem considerados de excepcional relevância;

III- Técnico-Administrativo Emérito, a servidor técnico-administrativo aposentado ou ex-servidor da UFLA que tenha se distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade;

IV- Professor **Honoris Causa**, a professor ou cientista ilustre não pertencente ao quadro de servidores da UFLA, seja do corpo docente ou técnico-administrativo em educação, mesmo aposentado, que a ela tenha prestado relevantes serviços e/ou, em reconhecimento a contribuições relevantes para a educação;

V- Doutor **Honoris Causa**, a personalidade não pertencente à carreira acadêmica que tenha se distinguido pelo saber ou pela atuação em prol da ciência, cultura, artes e do bem-estar humano; e

VI- Benemérito da UFLA, a personalidade que tenha se distinguido por contribuições relevantes ou que tenha prestado serviços de reconhecida magnitude à Universidade.

Art. 193. As proposituras do CUNI, do CEPE e das Unidades Acadêmicas de que trata o art. 190 dependerão de proposta fundamentada, subscrita por, pelo menos, cinco membros do respectivo órgão colegiado, devendo ser aprovada, em escrutínio secreto por, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros.

§ 1º As propostas de Pró-reitorias e as apresentadas por Comissão especialmente designada pelo Reitor para este fim, deverão ser fundamentadas, subscritas e formalmente encaminhadas por seus titulares ao CEPE, para aprovação prévia por este órgão colegiado e posterior submissão ao CUNI.

§ 2º Em qualquer caso, a aprovação pelo CUNI da concessão dos títulos especificados neste Capítulo deverá ser realizada em escrutínio secreto e dependerá do voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 194. Os diplomas correspondentes aos títulos referidos neste Capítulo serão entregues simbolicamente em sessão solene do CUNI.

§ 1º Além do diploma correspondente ao título honorífico concedido, será outorgada a cada agraciado a “Medalha Universidade Federal de Lavras”, também entregue na ocasião.

§ 2º Será facultado ao agraciado impossibilitado de comparecer à sessão pública e solene do CUNI, por motivo de força maior, para recebimento do título honorífico, o encaminhamento de manifestação à UFLA, declarando seu aceite e requerendo sua entrega em caráter simbólico, caso em que o órgão concedente instituirá comissão especificamente para esse fim.

§ 3º O título honorífico, caso não seja entregue no prazo de um ano de sua concessão, será considerado sem efeito.

TÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 195. A UFLA administrará o seu patrimônio, em observância aos preceitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. Constituem o patrimônio da UFLA:

- I- os bens e direitos que integram o patrimônio da UFLA e os que vier a adquirir;
- II- as doações ou legados que a vier a receber; e
- III- as incorporações que resultem de serviços realizados pela UFLA.

Art. 196. A aquisição e a alienação de imóveis dependem de autorização do CUNI, ouvido o Conselho de Curadores.

Art. 197. A utilização do patrimônio da UFLA para a realização de festas e eventos similares, bem como a outorga de espaços da UFLA para a realização eventual de atividades de órgãos externos à Instituição, deverá ser autorizada por órgão competente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A utilização de que trata o **caput** deste artigo será efetivada, mediante instrumento jurídico específico, no qual se estabelecerão as condições de uso, em conformidade com os regulamentos internos da UFLA.

Art. 198. A UFLA manterá o registro e o controle regular de seu patrimônio, bem como de suas alterações.

Art. 199. Os bens e direitos da UFLA serão utilizados ou aplicados exclusivamente na realização de seus objetivos.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 200. Os recursos financeiros da UFLA são provenientes de:

- I- dotação que lhe for anualmente consignada no Orçamento da União;
- II- dotações, auxílios, doações e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pela União, pelos Estados e pelos Municípios, ou por quaisquer entidades, públicas ou privadas;
- III- renda de serviços prestados a entidades públicas ou privadas, mediante instrumentos jurídicos específicos;
- IV- taxas, anuidades e emolumentos que forem cobrados pela prestação de serviços educacionais e outros, em conformidade com a legislação vigente;
- V- resultado de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;
- VI- receitas eventuais;
- VII- saldo de exercícios anteriores;
- VIII- fundo patrimonial; e
- IX- outras rendas.

Art. 201. A movimentação de recursos financeiros e a sua contabilização ficarão a cargo da Direção Executiva, observada a legislação vigente.

§ 1º O produto de qualquer arrecadação na Universidade será recolhido conforme determina a legislação vigente e a Reitoria, sendo vedada a retenção de renda nos setores da Universidade.

§ 2º O Reitor poderá delegar competência aos Pró-reitores, Diretores de Unidades Acadêmicas e Coordenadores de Cursos e de Convênio, para realização de despesas, dentro de limites e normas estabelecidas.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 202. As atividades relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão, à administração e outras decorrentes de eleição, designação, indicação, exercício de função ou de atribuições quando pertinentes constituem deveres do corpo docente, técnico-administrativo e discente.

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações decorrentes de atividades de que trata o **caput** deste artigo torna o docente, o servidor técnico-administrativo e o discente sujeitos à atribuição de faltas, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 203. Observada a legislação vigente, não havendo impedimento legal, os mandatos eletivos de membros representantes em todos os órgãos colegiados, assim como os mandatos eletivos de ocupantes de cargos administrativos e de gestão acadêmica, serão automaticamente prorrogados quando terminarem em períodos de calamidade pública decretada pelo município, pelo Estado de Minas Gerais ou em âmbito Federal ou, ainda, em caso de greve no âmbito da UFLA.

Parágrafo único. A prorrogação mencionada no **caput** terá duração até a adoção de medidas que possibilitem a utilização de sistema eletrônico de votação, nos casos em que houver previsão desta modalidade de votação nos Regimentos Internos de órgãos colegiados, desde que seja garantida a

inviolabilidade do voto e a higidez do processo eleitoral, ou até 30 (trinta) dias após a determinação do encerramento do período de calamidade pública por autoridade competente ou o encerramento da greve, se for o caso.

Art. 204. Os docentes integrantes da carreira de Magistério do EBTT, de que trata o § 2º do art. 32 deste Regimento Geral, atualmente lotados em órgãos diferentes do NEDI poderão permanecer fora deste, até a vacância do cargo, que, ao ser preenchido, terá sua lotação definitiva no NEDI.

Art. 205. As resoluções, normas e regimentos específicos previstos neste Regimento Geral deverão ser aprovados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua vigência.

Parágrafo único. Todos os órgãos que devam reger-se por regimentos específicos deverão apresentar, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência deste Regimento Geral, os projetos para exame e aprovação pelas instâncias competentes.

Art. 206. Enquanto não houver nova regulamentação, continuará em vigor toda a norma vigente na UFLA que não conflitar com o Estatuto e com este Regimento Geral.

Art. 207. O presente Regimento Geral só poderá ser modificado por proposta do Reitor ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do CUNI.

Parágrafo único. A alteração de que trata o **caput** deste artigo deverá ser aprovada em reunião do CUNI especialmente convocada para esse fim, pelo voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, ouvido, previamente, o CEPE, no que for de competência específica desse órgão, cumpridas as formalidades legais.

Art. 208. As alterações do presente Regimento Geral, sempre que envolverem matéria pedagógica, só entrarão em vigor no semestre letivo seguinte ao de sua publicação.

Art. 209. Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo CUNI.

Art. 210. Cumpridas as formalidades legais, o presente Regimento Geral entrará em vigor em 1º de maio de 2021.

Art. 211. Revogar as Resoluções do Conselho Universitário nº 009/2010, 076/2010, 010/2011, 017/2011, 078/2011, 087/2011, 095/2011, 027/2012, 044/2012, 079/2012, 059/2013, 087/2014, 038/2016, 060/2016, 063/2016, 021/2017, 022/2018, 094/2020, 006/2021 e 012/2021.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR
Presidente